

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SUMARÉ/SP**

**Processo nº 1002837-23.2015.8.26.0604**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **RODOFORT S/A e RODES HOLDINGS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em respeito ao determinado às fls. 11.135/11.136, item 1.III, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I. DO OBJETIVO DESTE RELATÓRIO .....	3
II. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
<b>II.I. DO CENÁRIO DE PAGAMENTO EM CASO DE NÃO ALIENAÇÃO DE BENS/UPIS.....</b>	<b>4</b>
<b>II.II. DO CENÁRIO DE PAGAMENTO EM CASO DE ALIENAÇÃO DE BENS/UPIS. ....</b>	<b>6</b>
<b>II.III. DO CREDOR FOMENTADOR .....</b>	<b>8</b>
<b>II.IV. DAS CONDIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>8</b>
III. DA FISCALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	10
<b>III.I. Classe I - Créditos Trabalhistas .....</b>	<b>10</b>
<b>III.II. Classe II - Créditos com Garantia Real, Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV - Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....</b>	<b>44</b>
<b>III.III. Credor Fomentador .....</b>	<b>62</b>
IV. CONCLUSÃO .....	63
V. DAS NECESSÁRIAS INTIMAÇÕES .....	66

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I. DO OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Este relatório possui como objetivo expor ao D. Juízo, à comunidade de credores, bem como aos demais interessados nestes autos recuperacionais, o cumprimento dos termos do Plano de Recuperação Judicial, ou seja, a efetiva realização dos pagamentos aos credores, pelas Recuperandas, durante todo o trâmite do presente feito de soerguimento, com sua atualização até o mês de fevereiro deste ano (2024).

## II. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante deliberado na Assembleia Geral de Credores, realizada na data de 11/04/2017, o 4º (quarto) Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (juntado às fls. 3.954/3.997) foi votado e aprovado pela maioria dos credores.

Ato contínuo, em 01/06/2017 (fls. 4.121/4.122), o N. Juízo proferiu r. decisão, na qual o respectivo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, votado e aprovado em Assembleia Geral de Credores, foi devidamente homologado e, conseqüentemente, a Recuperação Judicial foi concedida às Recuperandas.

Dentre as propostas de reestruturação das empresas em recuperação, o Aditivo homologado propõe a disponibilização, pelas Recuperandas, de dois segmentos para alienação: um segmento da linha leve e outro da linha pesada. Em virtude disso, o PRJ prevê dois cenários para pagamento aos credores: o primeiro em caso de não alienação dos bens/UPIS e outro em caso de alienação.

Dito isso, com a finalidade de facilitar a conferência dos termos constantes no Plano de Recuperação Judicial aprovado, segue,

abaixo, a síntese das disposições referentes aos pagamentos de cada classe de credores, levando-se em conta os dois cenários possíveis.

### **II.I. DO CENÁRIO DE PAGAMENTO EM CASO DE NÃO ALIENAÇÃO DE BENS/UPIS**

Conforme descrito no PRJ, os créditos habilitados na Recuperação Judicial serão liquidados de acordo com o cenário de alienação de bens/UPIS que se consolidar.

Sendo assim, na hipótese de as Recuperandas não obterem sucesso com a alienação de bens/UPIS, os credores serão pagos em parcelas ANUAIS, com a primeira parcela (ANO 1) paga em até 12 (doze) meses após a data da homologação do PRJ, no montante total conforme tabela e condições abaixo discriminadas:

<b>Pagamento dos passivos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial*</b>	<b>Valores em mil RS</b>	<b>ACUMULADO</b>
ANO 1	3.364.325,42	10.739.463
ANO 2	975.727,39	9.763.736
ANO 3	975.727,39	8.788.008
ANO 4	975.727,39	7.812.281
ANO 5	975.727,39	6.836.554
ANO 6	1.190.516,66	5.646.037
ANO 7	1.190.516,66	4.455.520
ANO 8	1.190.516,66	3.265.004
ANO 9	1.583.392,35	1.681.611
ANO 10	1.681.611,27	-
* exceto tributos		

Em resumo, respeitar-se-á a seguinte ordem de pagamento:

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**a) ANO 1:** após a data de homologação do Plano, os valores anuais serão destinados ao pagamento integral da Classe I, de acordo com os valores inscritos no Quadro Geral de Credores (QGC);

**b) A partir do ANO 2:** após a data de homologação do Plano, os valores anuais serão destinados indistintamente aos credores das Classes II, III e IV e aos demais que aderirem ao Plano.

E, ainda, respeitando-se as seguintes condições de pagamentos:

**a) CLASSE I: CREDITORES TRABALHISTAS** receberão seus créditos:

- i.** Sem deságio: pagamento integral em uma parcela anual no **ANO 01**;
- ii.** Sem carência;
- iii.** Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no D. Juízo de origem (cláusula 5.3);
- iv.** Os valores decorrentes de FGTS devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas; e
- v.** Os créditos serão corrigidos pela incidência da Taxa Referencial (TR) e juros de 1,00% (um por cento) ao ano.

Além disso, o PRJ prevê, ainda, que, com a sua homologação, o valor depositado no processo nº 1000654-79.2015.8.26.0604 deverá ser liberado ao caixa das Recuperandas para integrar o pagamento dos créditos da Classe I.

**b) CLASSES II, III e IV - CREDORES COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E ME/EPP** receberão seus créditos considerando os seguintes critérios:

- i. deságio fixo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor inscrito no Quadro Geral de Credores (QGC);
- ii. correção monetária pelo índice da Taxa Referencial (TR) + juros de 1% (um por cento) ao ano, aplicáveis sobre o saldo credor a partir da data de homologação do PRJ; e
- iii. Os pagamentos serão anuais e se iniciarão a partir do 2º (segundo) ano contado da data da homologação do PRJ;

## **II.II. DO CENÁRIO DE PAGAMENTO EM CASO DE ALIENAÇÃO DE BENS/UPIs.**

Esta segunda proposta traz como requisito básico a alienação dos bens/UPIs das Recuperandas. Neste cenário, havendo a respectiva alienação aos moldes do PRJ, os valores obtidos com tal transação serão utilizados para o pagamento dos credores, na seguinte ordem de critérios:

- a) **Classe I – Credores Trabalhistas e Extraconcursais<sup>1</sup>**: os créditos dessas classes serão quitados de modo integral, com incidência de correção monetária pela Taxa Referencial (TR) e juros de 1,00% (um por cento) ao ano;
- a) **Classes II, III e IV:** receberão seus créditos de acordo, forma, deságio e desconto previsto no item 5.1 do Plano, a saber:
- i. parcelas anuais a partir do segundo ano, a contar da data de homologação do PRJ;
  - ii. deságio fixo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor inscrito no Quadro Geral de Credores (QGC); e
  - iii. correção monetária pelo índice da Taxa Referencial (TR) + juros de 1% (um por cento) ao ano, aplicáveis sobre o saldo credor a partir da data de homologação do PRJ.

**Cabe destacar que esta é a proposta que deverá ser cumprida pelas Recuperandas, uma vez que houve a alienação da UPI Linhas Pesadas à empresa American Partners.**

Sendo assim, uma vez que houve a alienação de uma UPI, ressalta-se que o PRJ admite que o pagamento dos créditos seja

---

<sup>1</sup> O Plano de Recuperação Judicial descreve os créditos Extraconcursais como sendo: remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após o pedido de Recuperação Judicial, quantias fornecidas à empresa pelos credores após o pedido de Recuperação Judicial; despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto; obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial; e outras

realizado diretamente pelo proponente que adquirir qualquer uma das UPIS disponíveis para alienação, no caso, a American Partners.

### **II.III. DO CREDOR FOMENTADOR**

Por fim, o Plano de Recuperação Judicial contempla, ainda, a possibilidade de os credores que tiverem interesse atuarem como credores fomentadores, ou seja, credores que contribuem para a continuidade das atividades das Recuperandas, por meio do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado. Em contrapartida, estes credores terão condições especiais para o recebimento de seus créditos, conforme descrito a seguir.

Para os credores das Classes II e III que sejam fornecedores de produtos e serviços e que tenham interesse de se enquadrarem nessa categoria de credor, serão pagos a cada mês subsequente ao mês de fornecimento de produto e/ou serviço, 5% (cinco por cento) a mais do valor do produto ou serviço fornecido no mês, a título de amortização, sem deságio e sem carência.

Já os credores de Classes que sejam Bancos e/ou Instituições Financeiras e que oferecerem linhas de créditos, serão pagos a cada mês subsequente ao do mês no qual tenha havido efetivo desembolso de recursos, 5% (cinco por cento) do valor médio da linha de crédito disponibilizada e efetivamente utilizada no mês, sem deságio e sem carência.

### **II.IV. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Além dos critérios específicos acima descritos, o Plano de Recuperação Judicial prevê ainda algumas condições gerais a serem respeitadas, a saber:

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



- a) Eventual saldo remanescente de cada parcela deverá ser transferido para as Devedoras e revertido para o pagamento de débitos trabalhistas e passivos extraconcursais;
- b) Caso as Recuperandas realizem a venda de outros ativos, que não os incluídos nas UPIs, o produto auferido com essas vendas será destinado à amortização dos créditos da Classe I. Se já houver quitação desta Classe, dos créditos da Classe II, posteriormente à Classe III e, em seguida, à Classe IV;
- c) Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano; e
- d) Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência do vencimento, suas contas bancárias. Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor não serão computados no rateio a ser efetuado pelo proponente. (cláusula 5.3).

Feita a necessária síntese acerca das condições de pagamento previstas no Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, passa-se, na sequência, e com o escopo de relatar a fiscalização ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a detalhar a situação de pagamento de cada classe de credores.

### III. DA FISCALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado o resumo das formas e condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, passa-se, agora, a relatar sua fase de cumprimento, conforme fiscalização feita por esta Auxiliar, em atenção ao artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, **bem como, neste caso em específico, à determinação do D. Juízo contida na r. decisão de fls. 11.135/11.136.**

#### III.I. Classe I - Créditos Trabalhistas

Para a demonstração dos pagamentos efetuados pelas Recuperandas aos credores da presente classe, fez-se necessário separar a fiscalização do cumprimento do Plano em dois momentos, uma vez que, ao compulsar os autos, esta Auxiliar observou que, às fls. 7.165/7.243, o antigo Administrador Judicial apresentou parecer informando que as Recuperandas, em reunião datada de 08/04/2019, apresentaram documentos e planilhas referentes a credores arrolados no 2º Edital de Credores, mas cujos créditos já haviam sido adimplidos ou parcialmente pagos.

Sobre isso, o antigo Administrador Judicial assim descreveu:

As devedoras contataram o administrador judicial para fins de deixar assentado de que muitos dos credores apontados na classe I (classe trabalhistas) já haviam recebidos os seus créditos,

alguns parcialmente, e outros tiveram créditos lançados pelo valor dado à causa em reclamações trabalhistas que estavam em andamento e que deixaram de ser credores em razão da improcedência das reclamationárias, sendo que alguns têm os seus valores alterados em razão da procedência das reclamationárias, mas não apresentaram as devidas impugnações ao crédito, sendo agendada reunião para o dia 08/04/2019 para a conferência dos documentos e planilhas, que se realizou com a presença de uma funcionária da Rodofort e da advogada, da Dra. Priscila.

Outrossim, o antigo Administrador Judicial explicou, neste mesmo parecer, que as informações de pagamentos prestadas pelas Recuperandas estavam divididas em três categorias:

- a) Credores trabalhistas, cujos créditos arrolados no Quadro Geral de Credores (QGC) já haviam sido instrumento de Acordo com a participação do Sindicato, cujos pagamentos foram realizados mediante depósitos bancários diretamente na conta dos trabalhadores;
- b) Credores trabalhistas, nos quais a comprovação do pagamento foi a apresentação de Termos de Quitação, juntados aos autos às fls. 6.495/6.665; e
- c) Credores trabalhistas, nos quais a comprovação de pagamento foi a apresentação de Extratos Bancários, verificados pelo antigo Administrador Judicial.

Com relação a essas três situações de pagamentos a credores que foram arrolados no QGC da Recuperação Judicial, o antigo AJ requereu ao D. Juízo que fosse deferido seu pedido no sentido de considerar

como pagos ou parcialmente pagos os credores que receberam valores por qualquer uma das formas apresentadas acima.

Sobre isso, esta Administradora Judicial esclarece que, em seu processo de atuação, enquanto Auxiliar responsável pela fiscalização do PRJ, entende que o instrumento apropriado de comprovação de pagamento é o próprio comprovante da transação, uma vez que apenas este assegura que o credor efetivamente recebeu o que lhe é de direito.

No que tange a este ponto, esta Administradora Judicial ressalta que, à fl. 7.429 dos autos, o D. Juízo deferiu os pedidos do antigo AJ e o autorizou a considerar pagos ou parcialmente pagos os credores que foram relacionados pelas Recuperandas como tendo recebido seus créditos ou parte deles por meio do Acordo com o Sindicato, ou com a apresentação de Termo de Quitação e, ainda, com a apresentação dos Extratos Bancários.

Nestes termos, **tendo em vista a determinação do N. Juízo, esta Auxiliar entende que não cabe retomar a discussão sobre o caso desses credores** e, portanto, os pagamentos apresentados pelas Recuperandas nas condições acima descritas serão considerados como válidos.

Desse modo, a fim de facilitar a compreensão dos credores que receberam seus créditos ou uma parte deles em uma das três condições anteriores, discrimina-se, a seguir, em três tabelas, os valores reconhecidos como pagos pelas Recuperandas a credores trabalhistas por meio da r. decisão judicial de fl. 7.429:

<b>Credores provenientes de Acordo com o Sindicato</b>	
<b>Relação de Credores</b>	<b>Valores Pagos</b>
ADAILTON ROSA BARBOSA	18.062,77
ADENILSON RODRIGUES DE SOUZA	44.013,33
ADEVAIR DOS SANTOS FAUSTO	9.320,50
ADRIANO APARECIDO CHAVES	13.983,03
ADRIANO JOSE ADAO	9.032,95
AGENARIO PINHEIRO DOS SANTOS	19.605,44
AILTON FERREIRA DA SILVA	25813,25
ALEX DE TORRES SABINO	11.918,97
AMAURI FERREIRA NEVES	14.154,50
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	13.089,45
ANTONIO JURANDIR DE OLIVEIRA COSTA	16.466,82
ARTENIO REIS DA SILVA	21.313,22
AURINO DA INVENCAO MIRANDA	17.169,36
BRIGHTON DUARTE SANCHES	18.267,88
BRUNO HENRIQUE SANTOS	8.349,15
CICERO RODRIGO LOPES BARBOSA	7.680,83
CLAUDENILSON MARIA	14.029,98
CLEBER MARCELINO DA SILVA	10.724,02
CLEBERSON CARVALHO DE MATOS	9.949,29
CONCEICAO MENDONCA MEIRELES	20.981,26
DEJAIR JOSE EVANGELISTA	19.504,25
DERALDINO FERREIRA MATOS	14.738,76
DIEGO ARAUJO DA SILVA	12.755,72
DIOGO HENRIQUE COSTA TEIXEIRA	14.904,72
DIVINO RODRIGUES	21.454,31
EDMAR SOARES DE SOUZA	21.234,03
EDMILSON DE SOUZA SANTOS	10.774,01

<b>Credores provenientes de Acordo com o Sindicato</b>	
<b>Relação de Credores</b>	<b>Valores Pagos</b>
EDUARDO DA SILVA BENJAMIN	12.089,28
ERASMO DE SOUZA SANTANA	15.908,80
EZEQUIEL MEDEIROS DOS SANTOS	9.474,62
FERNANDO MIRANDA E MIRANDA	14.932,70
FRANCISCO MARCOS LOPES DE CARVALHO	10.495,17
GERDESON OLIVEIRA LIMA	12.633,10
GILBERTO BATISTA	9.862,60
HELDER DOS SANTOS SOUZA	18.632,95
HUDSON ALVES DE ABREU	9.679,35
HUGO LEONARDO BERTROZO	9.767,47
IGOR ROGERIO DA SILVA	16.182,47
IVANILDO DE SOUZA MAGALHAES	16.322,96
JAIRO IBRAIM	14.270,60
JARMIREZ REIS DE OLIVEIRA	20.760,30
JEFERSON FARIAS RAIMUNDO	9.224,55
JEFFERSON LUIS COELHO	8.553,07
JORGE DA COSTA SILVA	8.934,93
JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR	11.690,97
JOSE DE CARVALHO SILVA	21.880,45
JOSE LIMA DE ABREU NETO	21.038,84
JOSE MARCOS CECILIO DA SILVA	20.156,06
JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	18.451,98
JOSUE DOS SANTOS DANTAS FILHO	15.439,84
JUDAS TADEU DE QUEIROZ	23.489,85
LAERCIO FRANCISCO ROCHA	11.226,37
LEANDRO APARECIDO CAETANO	10.191,30
LEANDRO DA SILVA RAMOS	20.638,80

<b>Credores provenientes de Acordo com o Sindicato</b>	
<b>Relação de Credores</b>	<b>Valores Pagos</b>
LUCIANE MACHADO DE OLIVEIRA	16.298,41
LUIS CARLOS RAMOS DOS SANTOS	20.457,59
LUIS FELIPE MARTINS BANDEIRA	9.764,04
LUIS FRANCISCO DA SILVA	17.411,00
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	21.966,97
MAIKO DE LIMA CELESTINO	14957,19
MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUZA	24.052,73
MARCIO ROBERTO MIRANDA RAIMUNDO	20.413,52
MARIO APARECIDO PAULO	16.698,59
MARIVALDO SOUZA DA SILVA	14.817,60
MATHEUS MAIA TILLI	8.671,27
MAURICIO APARECIDO SOLANO DE ALMEIDA	20.975,01
MAURO AUGUSTO DOURADO SANTOS	15.655,18
NATAN HENRIQUE DE ARAUJO	53.888,82
NILSON ALMEIDA DE SOUZA	16.747,26
PEDRO DE MORAES BRITTO	22.561,90
RODRIGO DOS REIS GOMES	11.654,46
RODRIGO FONSECA DOS SANTOS	21.095,44
ROGERIO HENRIQUE DO NASCIMENTO	16.102,45
RONALDO SANTOS	13.545,65
ROSINALDO PIRES SANTOS	20.151,73
SEBASTIAO FERNANDES	28.095,50
TIAGO DO ESPÍRITO SANTO	11.756,45
TIAGO HENRIQUE DA SILVA PRADO MANTOVANI	11524,8
VALDIR SANTOS SOUZA	9.463,39
VICENTE FERREIRA RIBEIRO	19.119,28
WALDIVANO ABREU PEDROSA	12.532,75

<b>Credores provenientes de Acordo com o Sindicato</b>	
<b>Relação de Credores</b>	<b>Valores Pagos</b>
WALLACE ANTONIO MARINHO GONCALVES	9.457,95
WENDEL BISPO ROMANO DE SOUZA	14.827,23
WESLEY HENRIQUE GUEDES VARANI	12.052,72
<b>Total</b>	<b>1.357.938,06</b>

Outrossim, relaciona-se, a seguir, os credores informados pelas Recuperandas como tendo recebido seus créditos ou parte dele, cuja comprovação se deu por apresentação de Termo de Quitação, os quais, conforme mencionado, foram validados por meio de determinação judicial:

<b>Credores com Termo de Quitação</b>	
<b>Relação de Credores</b>	<b>Valores Pagos</b>
ADAILSON BARBOSA DOS SANTOS	2.285,48
ADEILDO BEZERRA DA SILVA	2.951,93
AGNALDO DA SILVA SANTOS	2.266,44
AGNALDO DE CASTRO	2.317,00
AIRTON RAIMUNDO RODRIGUES	1.461,09
ALDENIR LOPES RUBIO	2.539,94
ALENCAR GOMES DA SILVA	917,19
ALEXANDRE JOSE DA SILVA	1.933,41
ALTIMAR JOSE DE SOUZA	4.642,81
AMARO CAETANO DA SILVA	1.673,52
AMAURI GOMES DA SILVA	3.099,78
ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA	2.090,01
ANDRE LEANDRO DE LIMA PIRES	2.073,98
ANDRE LUIS MOREIRA GONCALVES	1.929,85
ANDRE RICARDO DE ARAUJO	1.548,52



<b>Credores com Termo de Quitação</b>	
<b>Relação de Credores</b>	<b>Valores Pagos</b>
ANSELMO LUIZ LOPES	1.737,90
ANTONIO CICERO OLIVEIRA SILVA	2.458,05
ANTONIO COLOMBO NETO	1.591,18
ANTONIO DA SILVA MARQUES	1.870,75
ANTONIO DONISETE AUGUSTO	4.054,98
ANTONIO MARCOS ALEXANDRE DA SILVA	1.802,73
ANTONIO SANTOS TRINDADE	2.048,28
ANTONIO TARCISO ELIAS	1.375,06
APARECIDO NONATO	4.891,44
ARISTIDES MILITAO VILELA	1.918,88
BENEDITO CARLOS CALLIGARI	2.134,51
BOAVENTURA PEREIRA DA SILVA	2.305,51
BRUNO APARECIDO CRUZEIRO LOURENCO	2.435,74
BRUNO CESAR DEMETINO	2.100,97
CICERO BERNARDO DA SILVA	1.438,57
CICERO MONTEIRO DA ROCHA	1.746,78
CICERO PEREIRA DE ASSIS	1.454,55
CLAUDIO RAIMUNDO	2.316,58
CLAUDIO RODRIGUES DE LIMA	2.669,64
CLEIRTON QUEIROZ DA SILVA	1.643,89
CRISTIANO ALTOMANI BARROS	3.434,65
DANILO ARAUJO DA SILVA	2.336,05
DANILO SANTOS FERREIRA	2.036,56
DAUTO VALENCIANO	1.752,02
DAVI DIAS	1.967,20
DELCI VEDANA	10.789,40
DELSON SOUZA DA MOTA	1.930,53

<b>Credores com Termo de Quitação</b>	
<b>Relação de Credores</b>	<b>Valores Pagos</b>
DENNER WALLAN DOS SANTOS OLIVEIRA	2.230,88
DIEGO DE SOUZA VIEIRA	2.626,79
DIOGO DE ARAUJO SANTOS	1.876,22
DIOGO LUIZ GOMES VENANCIO	2.031,43
DOMINGOS SATURNINO DA SILVA	1.461,09
DOUGLAS DINIZ DE OLIVEIRA BARBOSA	2.003,33
EDMAR CAMILO DA SILVA	1.604,23
ELIAS TEIXEIRA DE SOUZA	1.698,90
ELISEU CASSIANO FERNANDES	1.456,65
ENERSON GONCALVES DE OLIVEIRA	4.876,63
ERIOSVALDO CAITANO DA SILVA	4.955,63
FABIANO PEREIRA DE SOUSA	2.800,40
FABIO APARECIDO DA SILVA	2.040,75
FABIO MENDES COSTA	1.960,35
FLAVIO FERREIRA DE FRANÇA	2.135,13
FRANCISCO DE ASSIS BRESSAN	18.943,74
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA	838,11
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA	1.566,67
FRANCISCO PEREIRA DOS REIS	3.303,06
GENECI MARTINS DE OLIVEIRA MARIANO	1.590,87
GESEREEL DOS SANTOS DA SILVA	1.287,61
GEVAILTON GONCALVES DE OLIVEIRA	2.626,79
GIVALDO DE JESUS	1.928,16
GRACIR DE JESUS AMORA	2.381,90
GUTEMBERG MOURA ASTOLFO	1.451,34
HELIO FRANCISCO PEREIRA	4.003,26
HUGO LEONARDO VIEIRA FERNANDES	3.095,46

<b>Credores com Termo de Quitação</b>	
<b>Relação de Credores</b>	<b>Valores Pagos</b>
IZAC DANIEL TAROSSO	1.834,88
JAILSON ESCOCES LOPES	1.895,73
JEFERSON ELIAS MORANDI	1.941,25
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	1.362,42
JOAO BARBOSA	1.953,55
JOAO BATISTA VIEIRA TAVARES	2.135,07
JOAO BOSCO DOS SANTOS	1.938,83
JOAO MARIO VARGAS	589,70
JOAO PEDRO GOMES MARTINS	1.250,52
JOAO PEDRO SILVA	1.476,94
JONATAS DINIZ DE OLIVEIRA BARBOSA	2.148,24
JONATHAN ANGELO VICENTE	1.708,18
JOSE ALVES DE JESUS	2.567,89
JOSE DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA	2.625,23
JOSE EUZEBIO PUTINI	2.007,31
JOSE IRACILDO GALVAO DA SILVA	4.607,08
JOSÉ LUIZ ALVES	2.585,71
JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	1.945,03
JOSE RODRIGUES DOS REIS	2.585,15
JOSE TEIXEIRA GOMES	1.989,25
JOSE VALTER DA SILVA	2.244,01
JOSUE CIRILO PINHEIRO	3.116,30
JOVERCINO PEREIRA DE OLIVEIRA	1.289,17
JULIO CESAR VIEIRA BARBOSA	1.801,98
JULIVAL MACEDO SANTOS	2.539,73
KLEBSON PEREIRA DA SILVA	2.475,31
LAERCIO LOURENCO	3.821,94

<b>Credores com Termo de Quitação</b>	
<b>Relação de Credores</b>	<b>Valores Pagos</b>
LEANDRO HENRIQUE CAUMO DA SILVA	2.194,15
LEANDRO RAFAEL CAETANO	1.232,62
LEONARDO RANGEL PEREIRA DA SILVA	3.170,32
LEONEIDE HENRIQUE DE LIMA	2.424,19
LETICIA LAIS PIRES DA COSTA	1.605,19
LEVY TARDIM	2.496,73
LOURIVAL JOSE DE MELO SILVA	1.982,35
LUCAS AUGUSTO DE ASSIS GONCALVES	1.162,96
LUCAS BARRIONUEVO BUENO	1.876,22
LUIS FILIPE MIRANDA	2.471,89
LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DOS SANTOS	1.881,20
LUZINARIO ROCHA FILHO	1.646,09
MAILLON LUCAS MARTINS VICENTE	1.828,92
MAILTON DOS REIS SILVA	3.094,03
MARCEL GALDINO DA COSTA	2.308,52
MARCELO APARECIDO TARDIM	1.950,72
MARCOS PAULO SPINOLA DA SILVA	824,11
NILTON CEZAR SOARES	2.014,14
ODAIR ANTONIO BERNARDO	2.161,34
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS VENDRAMINI	1.826,70
PAULO ROBERTO FUINI DO NASCIMENTO	2.608,05
PEDRO STEFANELI	2.484,48
PERICLES FRANCISCO DE ANDRADE MAMEDE	1.925,05
RAFAEL BORAZO RUBIRA	3.083,81
RAFAEL CORREIA DA SILVA	2.051,95
RAFAEL FERNANDO CARDOSO	1.927,04
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	4.969,66

Credores com Termo de Quitação	
Relação de Credores	Valores Pagos
REGINALDO BARBOSA	1.762,12
REGINALDO LUIZ PEREIRA DE SOUZA	3.394,88
RENATO ANTONIO DE BRITO SOUZA	1.909,71
RENATO DOS SANTOS BATISTA	2.767,21
RENATO JOSE SOARES	2.485,80
RITA DE CASSIA ALMEIDA	2.317,88
ROBERTO GALVAO DA SILVA	4.498,80
ROBSON ALEXANDRE MORI	2.177,64
ROBSON ANTONIO TEODORO	3.861,55
ROBSON DE BARROS DA SILVA	1.911,14
ROBSON PEREIRA DA SILVA	1.620,28
RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS	2.336,14
RODRIGO MELO DUTRA	2.794,97
ROGERIO DE JESUS OLIVEIRA	1.494,27
ROMILSON SANTOS DO CARMO	2.030,96
RONIGLEY RIBEIRO SOARES	1.774,02
ROSIVALDO SOARES GUIMARAES	2.039,93
SEBASTIAO JOSE DE MELO	1.762,25
SEBASTIAO MILITAO VILELA	1.509,05
SERGIO RODRIGUES BARBOSA	1.798,46
SILAS JOSE DA SILVA	5.017,45
THIAGO HENRIQUE DA SILVA	3.575,93
VALCI APARECIDO DOS SANTOS	1.680,02
VALDECI APARECIDO DA ROCHA	797,18
VALDEIR CAETANO	1.861,32
VALDENILCO SIQUEIRA DA SILVA	1.169,18
VALTER BRIGIDO DA SILVA	2.152,18

<b>Credores com Termo de Quitação</b>	
<b>Relação de Credores</b>	<b>Valores Pagos</b>
VANDERLEI LIMA DO NASCIMENTO	1.680,99
VICENTE DE PAULO ARAUJO	2.768,02
VLADMIR SANTANA MACHADO	1.733,38
WALZEILSON ALVES NASCIMENTO	3.888,19
WELITON SIQUEIRA MELO FARIAS	1.103,57
WELLINGTON HENRIQUE PAULINO	2.439,05
WERINTON DA SILVA PEREIRA	2.347,88
WESLEY RIBEIRO	1.594,29
WESLEY WILLAMAR MARCOS	3.338,22
WILLIANS TAVARES GALVÃO	1.908,26
<b>Total</b>	<b>383.689,73</b>

Por derradeiro, relaciona-se, abaixo, os credores cuja comprovação do pagamento foi realizada por meio da apresentação de Extratos Bancários ao antigo Administrador Judicial:

<b>Pagamentos comprovados por meio de Extratos Bancários</b>	
<b>Relação de Credores</b>	<b>Valores Pagos</b>
ADIR MOLINARI JUNIOR	1.204,80
ADRIANO LAURENTINO DA SILVA	2.532,23
ALESSANDRO SANTOS COSTA	2.066,66
ALEX FERNANDO GONÇALVES	1.957,89
ALEX SANDRO GOMES DE ALMEIDA	2.388,32
ALEXSANDRE FERRAZ FORTE	1.972,23
ALEXSANDRO COSTA SOBRINHO	1.476,93
ALEXSANDRO TAVARES DE CARVALHO	2.186,81
ALMIR CARLOS DOS SANTOS	2.543,79

<b>Pagamentos comprovados por meio de Extratos Bancários</b>	
<b>Relação de Credores</b>	<b>Valores Pagos</b>
ALMIR JOSÉ DA SILVA	1.130,19
ANDERSON SANTANA DE OLIVEIRA	1.796,98
ANSELMO CHARLES PEREIRA	932,35
ANTONIO DE JESUS MACIEL PIRES	2.699,38
ANTONIO FERNANDO DE SOUZA	1.200,77
ANTONIO MAX HONORATO DE OLIVEIRA	1.546,80
ANTONIO PEREIRA CARVALHO	2.310,38
ANTONIO ROCHA FONSECA	2.490,04
APARECIDO CRISTIANO RAMOS	2.517,69
APOLONIO DE MELO SILVA	2.065,04
ARCEU BATISTUTI FILHO	1.787,96
BENEDITO DA SILVA SANTOS	1.686,24
CARLOS EDUARDO GAIOTTO	2.840,55
CESAR APARECIDO DE PAULA CAETANO	3.645,88
CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO	1.650,28
CICERO APARECIDO DA SILVA	1.237,97
CICERO MANOEL DA SILVA	2.596,90
CICERO RONALDO TORQUATO DO NASCIMENTO	1.992,71
CLAUDIO ROBERTO GALLI	1.787,51
CLAYTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.372,43
CLEBERSON JOSÉ DE SOUZA	69,47
CLEITO GONÇALVES DE AZEVEDO	3.542,19
CLERITON SOARES ALVES	1.633,95
CRISTIANE ZAYDE FREIRE	2.430,98
DIEGO HENRIQUE APARECIDO ISRAEL	1.519,54
DIEGO RODRIGO DE ALMEIDA	3.908,67
DIOGO MACHADO ZACARIAS DA SILVA	1.438,41

<b>Pagamentos comprovados por meio de Extratos Bancários</b>	
<b>Relação de Credores</b>	<b>Valores Pagos</b>
DIOGO SOARES PEREIRA	2.632,99
DIONE BRITO BARBOSA	1.851,26
DIONISIO REIS BASTOS NETO	1.438,63
EDGARD DE FARIA MORAIS	1.903,98
EDINEI FERNANDEZ	1.956,36
EDNALDO MARQUES DE MELO	2.377,23
EDSON MOREIRA DOS SANTOS	2.707,58
EDUARDO DEMETRIO PINTO	1.556,14
EDVALDO DE ALMEIDA GOMES	4.262,92
ELSON RODRIGUES BARBOSA	1.943,54
ERICK MATTEI BONIOLO	436,32
EVERSON DE OLIVEIRA PEREIRA	2.337,70
EVERTON RIBEIRO DA SILVA	1.638,72
EVONALDO DOS ANJOS BATISTA	454,53
EZEQUIEL RODRIGUES CHAGAS	1.741,69
FABIANO MARTINS	1.133,77
FABIO MICHEL MARIANO	4.217,02
FERNANDA FERREIRA DA SIQUEIRA MACHADO	2.600,31
FERNANDA REGINA CAVALLEIROS GONCALVES	5.522,28
FERNANDO LUIS FERNANDES DA ROCHA	1.268,58
FLAVIO DURAES DOS SANTOS	2.709,47
FLAVIO GOMES PEREIRA	1.830,26
FRANCISCO MARQUES SOUZA	3.280,48
FRANCISCO RONALDO DE PAULA	2.508,62
GABRIEL SOARES VICENTINI	1.901,00
GELSON LIMA DE ABREU	1.970,06
GENTIL CLEMENTE RODRIGUES	3.076,13



<b>Pagamentos comprovados por meio de Extratos Bancários</b>	
<b>Relação de Credores</b>	<b>Valores Pagos</b>
GIDELSON MENDES BARROS	1.960,54
GILMAR MACHADO RAMOS	1.743,80
GILMAR SOUZA FREITAS	1.646,32
GILMARCIO DE OLIVEIRA SANTOS	1.818,70
GILVANI ALVES DA SILVA	1.405,50
GUILHERME FRANCO NOGUEIRA SILVA	1.628,14
HANDERSON DA SILVA	350,36
HILDEMAR VIEIRA SANTANA	1.708,52
HUDSON LIMA SÃO LEÃO	2.086,63
IOLANDO CUSTÓDIO DA SILVA	1.477,95
ISAC GOMES ROCHA	1.390,69
JAIR RODRIGUES CHAGAS	1.751,88
JEFFERSON BONI BENVINDO	836,28
JEFFERSON WESLEY HENRIQUE DE SOUZA	1.984,08
JILDENCIO RAMOS PEREIRA	1.346,18
JOÃO PAULO DE SOUSA	1.974,88
JORGE LUIS MARTINS RODRIGUES	2.195,93
JOSE ALEKSANDRO DA SILVA	2.724,74
JOSE APARECIDO DOS SANTOS	2.651,60
JOSE CARLOS GONÇALVES DE SOUZA	1.899,25
JOSE DA SILVA	500,58
JOSÉ FRANCISCO DE FIGUEIREDO	2.736,47
JOSÉ JOCIVAN DE MOURA	1.721,69
JOSÉ LEANDRO DA SILVA	1.730,35
JOSÉ MARCIO BARBOSA DE ARAÚJO	1.801,60
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	2.524,47
JOSE REGINALDO DA SILVA	2.122,54

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

<b>Pagamentos comprovados por meio de Extratos Bancários</b>	
<b>Relação de Credores</b>	<b>Valores Pagos</b>
JOSE SIRIO DA SILVA	2.676,17
JOSÉ TIAGO LIMA DE OLIVEIRA	2.653,17
JOSIVAL RODRIGUES DA SILVA	1.770,42
JUDIVAN DANTAS BERNARDO	1.773,59
JULIANO PEREIRA MARQUES	1.897,49
JUNIOR CESAR ANDRE DOS SANTOS	3.988,07
KAIQUE DA PAIXÃO LIMA	1.840,65
LAFAYETTE RODRIGUES DE BARROS	2.562,52
LEANDRO DA SILVA	2.009,30
LEANDRO FERNANDES DA SILVA	1.623,25
LEONARDO VIEIRA SOUZA JUNIOR	732,65
LUCAS DA SILVA MIRANDA DE JESUS	1.707,45
LUCAS RAFAEL BINO CAMPOS	2.302,23
LUIZ CARLOS XAVIER	2.756,57
MAISON CERQUIARE BUSINARI	4.583,49
MARCELA DE ARARIPE	2.621,13
MARCELO JOSÉ ALVES FELIX	2.576,87
MARCELO PEREIRA DE SOUZA	1.949,91
MARCOS FRANCISCO DA SILVA	759,33
MARIANA DA SILVA MORAIS	1.589,31
MARIELEN GONCALVES	2.121,95
MASSIMO ELON FERREIRA DA SILVA	1.722,45
MIGUEL FRANCISCO DE SOUZA	1.689,34
MILTON RUY LOPES CORREIA	1.931,02
MIRIAN YUMI KOMODA	2.011,91
MOISES CIRQUEIRA LUZ	2.270,59
NAILTON DE SÁ SANTOS	780,62

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

<b>Pagamentos comprovados por meio de Extratos Bancários</b>	
<b>Relação de Credores</b>	<b>Valores Pagos</b>
NIVALDO MARCIANO FERREIRA JUNIOR	888,26
NIVALDIR DONIZETE VENDRAMINI	2.771,87
ODIRLEI RATES DA SILVA	1.370,06
ORLANDO BARBOSA DOS SANTOS	2.015,89
PAULO CESAR GUIDO	2.404,05
RAFAEL HENRIQUE ALVES	1.719,32
RAFAEL HENRIQUE SALGADO LIMA	1.995,85
RAIMUNDO OLIVEIRA MENDES	3.175,28
RAPHAEL MISSALI GIACOMINI	2.703,00
REGINALDO DOS SANTOS	2.345,99
REGINALDO MANOEL	2.899,02
RENATO TEIXEIRA DE SOUZA	2.089,36
ROBERTO CHAGAS DE OLIVEIRA	2.218,98
ROBSON LOPES PERES	2.372,85
RODRIGO DEDONE CANTO MENEZES	5.993,05
RONALDO FERREIRA DE SOUSA	1.699,00
RONALDO INACIO CAVALCANTE	1.670,26
RONALDO MORAES	1.717,74
ROSENDO JOSE DE MELO SILVA	2.578,91
SAMUEL ANANIAS	2.005,67
SEBASTIÃO AMARILDO RIGOLE	2.607,89
SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA	2.239,65
SILVIA COLHAGHI	3.063,24
TARCISIO RODRIGUES DE FARIAS	2.188,49
THATYANA KELLY TAVARES CALDAS	2.827,21
TIAGO GOMES DA SILVA	1.286,20
VALDINAR MARTINS DE SOUZA	2.906,83

Pagamentos comprovados por meio de Extratos Bancários	
Relação de Credores	Valores Pagos
VALDINAR SOARES GOMES	2.627,56
VALDINEI POLIDORIO	1.735,68
VALDIR ARAUJO DA SILVA	1.294,52
VALMIR SILVA	1.406,94
VONEI WILSON SOARES DE ARAUJO	2.838,81
WAGNER ALEXANDRE OLIVEIRA	1.746,97
WALLACE RODRIGUES DE JESUS	2.561,13
WILLIANS OLIVEIRA DE SOUZA	1.842,12
ZELITO DOS SANTOS MAGALHÃES	2.505,82
<b>Total</b>	<b>320.353,08</b>

A partir da análise das tabelas acima colacionadas, foi possível observar que em alguns casos, as Recuperandas efetuaram pagamentos a maior, e em outros, a menor, ao comparar com os valores arrolados no QGC ou àqueles acordados com o Sindicato. Desse modo, **com relação aos credores, cujos pagamentos foram realizados a menor, há saldos a serem liquidados e, portanto, devem ser adimplidos nos termos do Plano de Recuperação Judicial.**

Ademais, cabe relatar que esta Administradora Judicial identificou, nos autos de processos trabalhistas, alguns acordos — os quais, ressalta-se, já foram quitados —, que, após análise detida, restaram validados por esta Auxiliar, uma vez que homologados por meio de r. sentença proferida pelo D. Juízo Especializado. Desse modo, tais acordos não estão sob os efeitos da presente Recuperação Judicial, pois, conforme mencionado, oriundos de acordos válidos e já quitados, não sendo, portanto, necessária a fiscalização por esta Administradora Judicial, sendo eles:

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Nº da RT	Fls.	Decisão
JHONATAN HENRIQUE SANTANA ALVES	0000899-27.2013.5.15.0122	10.577-10581	10185d9
PEDRO VIEIRA TIMÓTEO	0000797-39.2011.5.02.0315	10.603-10.607	lc7e26e4
ROGÉRIO VICENTE DE CARVALHO	0010148-31.2015.5.15.0122	10.620-10.625	fab9393

Assim, tendo apresentado as situações acima, as quais são questões características exclusivas desta Recuperação Judicial, esta Auxiliar passa a relatar os demais pontos de fiscalização ao cumprimento do Plano, conforme critérios descritos a seguir.

Conforme já destacado no tópico anterior, quando da alienação de uma das UPIs, o que é o caso em questão, o aditivo ao PRJ prevê, como condições de pagamento da Classe I, o pagamento integral dos créditos no primeiro ano imediatamente após a homologação do PRJ, aplicando sobre o Saldo Credor, correção monetária pela Taxa Referencial (TR) e juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ambos contados da data de homologação do PRJ.

Nesse espeque, e após análise completa e detida dos autos, esta Administradora Judicial informa, a seguir, os valores pagos, até 29/02/2024, aos credores da Classe I – Credores Trabalhistas, além daqueles já informados nas tabelas anteriormente colacionadas:

Relação de Credores	Valores Pagos
ADÃO TOBIAS OLIVEIRA	2.078,41
ADEMIR DONIZETE DO PRADO	24.071,53
ADENILSON RODRIGUES DE SOUZA	10.414,39
ADRIANO LAURENTINO DA SILVA	20,50

Relação de Credores	Valores Pagos
ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN	75.995,32
AGUINALDO HARLOCCHI	9.090,21
ALEX DOUGLAS CADETE DA SILVA	5.984,82
ALEX FERNANDO GONÇALVES	16,12
ALEX SANDRO GOMES DE ALMEIDA	28,01
ALMIR CARLOS DOS SANTOS	17,32
ANSELMO CHARLES PEREIRA	3,15
ANTÔNIO ARIMATÉIA COSTA ALVES	3.062,00
ANTONIO DE JESUS MACIEL PIRES	30,65
ANTONIO FERNANDO DE SOUZA	113,86
ANTONIO JOSE DA SILVA	5.819,73
ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	766,62
ANTONIO ROCHA FONSECA	17,85
ANTONIO SANTOS TRINDADE	50.256,42
APARECIDO CRISTIANO RAMOS	217.240,39
AVANILDO JOÃO DE AMORIM	20.379,17
BENEDITO DA SILVA SANTOS	99,55
BRUNO CESAR DEMETINO	25.867,31
CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO	15,15
CICERO MANOEL DA SILVA	31,92
CICERO RONALDO TORQUATO DO NASCIMENTO	17,85
CLAUDIO MARCUS LANGNER e JONAS SABBATINI	4.351,18
CLAUDIO ROBERTO GALLI	16,80
CLERITON SOARES ALVES	18,90
CRISTIANE ZAYDE FREIRE	1.930,66
DIEGO HENRIQUE APARECIDO ISRAEL	21,04
DIOGO MACHADO ZACARIAS DA SILVA	26.735,24
DIONISIO REIS BASTOS NETO	90,15

Relação de Credores	Valores Pagos
DIVINO RODRIGUES	1.477,23
EDINEI FERNANDEZ	17,01
EDSON JOSÉ VENDRAMINI	94.917,45
EDSON MOREIRA DOS SANTOS	25,93
EDUARDO DA SILVA BENJAMIN	1.372,51
EDUARDO DEMETRIO PINTO	16,80
EDVALDO VIANA COSTA	18.120,23
ELNI GONÇALVES MIRANDA	60.000,00
ELSON RODRIGUES BARBOSA	26,72
EVERSON DE OLIVEIRA PEREIRA	19,91
FABIANO MARTINS	19,57
FÁBIO ALEX DE SOUZA	22.371,87
FÁBIO DOS SANTOS	5.756,57
FERNANDO FELÍCIO DA ROCHA	36.881,57
FERNANDO LUIS FERNANDES DA ROCHA	1,05
FLAVIO GOMES PEREIRA	16,80
GILDÁSIO TEIXEIRA SOBRINHO	16.373,33
GILMAR SOUZA FREITAS	16,80
GILSON WAGNER PERES	31.970,58
ISAC GOMES ROCHA	18,52
IUSMAR DOS SANTOS PEREIRA	20.560,42
JAIRO JANIO ALVES DE ALMEIDA	5.103,34
JEFERSON ELIAS MORANDI	10.694,97
JEFFERSON BONI BENVINDO	45,84
JOÃO BATISTA DOS SANTOS FONSECA	12.354,43
JOÃO DE SOUZA LIMA	35.464,93
JOSÉ EDUARDO MESSIAS	23.233,02
JOSÉ WELLINGTON TAVARES GALVÃO	21.988,14

Relação de Credores	Valores Pagos
JOSUÉ NOVAES BONFIM	22.038,02
JUDIVAN DANTAS BERNARDO	25,82
KEYLA CALIGHER NEME GAZAL	6.786,06
MANOEL BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO) - FÁBIO ALEX DE SOUZA	1.342,71
MANOEL BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO) - LUIZ PAULO DE SOUZA	1.342,71
MANOEL BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO) - MAICON JONATHAN DE SOUZA	1.342,71
MANOEL BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO) - NEUZA MARTINS BATISTA DE SOUZA	4.194,64
MARCELO CARVALHO	22.137,40
MARCOS FERREIRA DA SILVA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FIBRAS ÓPTICAS DE CAMPINAS E REGIÃO	47.477,71
MARIVALDO PEREIRA DA SILVA	9.298,39
MASSIMO ELON FERREIRA DA SILVA	15,75
MAURICIO APARECIDO SOLANO DE ALMEIDA	50.896,18
MOISES PEREIRA DE CARVALHO	107.580,60
NATAN HENRIQUE DE ARAUJO	21.623,70
PAULO ANTONIO BARBOSA DA SILVA	50.736,35
PEDRO DE MORAES BRITTO	4.085,52
RAPHAEL MISSALI GIACOMINI	20,02
REGINALDO MORAES	38.749,38
ROBSON LOPES PERES	3,57
SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA	53.134,09
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FIBRAS ÓPTICAS DE CAMPINAS E REGIÃO	4.678,89
VALDIR SANTOS SOUZA	26.435,63
VALMIR FRANCISCO DOS ANJOS	5.103,34
WALLACE RODRIGUES DE JESUS	3.647,91
WEBER BAZZEI DE SOUZA	23.561,57



Relação de Credores	Valores Pagos
<b>Total</b>	<b>1.409.726,43</b>

Relata-se, ainda, que, além dos pagamentos reportados acima, esta Administradora Judicial observou, após o extenso trabalho de análise dos autos do processo recuperacional em sua completude e após o desenvolvimento de controle próprio para a fiscalização do Plano de Recuperação Judicial, que o antigo AJ informou alguns pagamentos, cujos comprovantes não foram apresentados nos autos, sendo eles:

Relação de Credores	Data Pagamento	Parcela Paga
IZAC DANIEL TAROSI	27/05/2021	13.185,38
JOAO BARBOSA	14/09/2022	7.022,25
NIVALDO ANTONIO DE BRITO	13/04/2021	42.042,27

Cabe destacar que esta Administradora Judicial notificou a Recuperanda da ausência dos comprovantes de pagamentos listados acima, de modo que a Devedora apresentou os respectivos documentos após a elaboração desta circular, encerrada na data de hoje (19/03/2024), de modo que tais comprovantes estão sob análise desta Auxiliar e novas informações a respeito desses pagamentos serão apresentadas tão logo seja possível a sua análise.

Outrossim, cumpre relatar que, ao compulsar os autos do processo recuperacional e ao analisar as informações apresentadas pelo antigo Administrador Judicial, foi possível identificar algumas cessões de créditos trabalhistas, as quais serão detalhadas a seguir:

Relação de Credores (Cedentes)	Cessionários	Valor do Crédito
ALEXANDRE PARISSENTI NETO	FENIX IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	153.390,92
GILBERTO LUIZ SILVIO ZERMIANI	FENIX IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	378.879,90
JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA FERREIRA	INFINITY IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	139.229,37
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	FÊNIX IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	268.169,13
OTACILIO FERREIRA DE ARAÚJO NETO	INFINITY IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	281.212,35
ROBSON FERNANDO MAGRIM	FÊNIX IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	223.729,98
SEVERINO INÁCIO DA SILVA	FENIX IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	138.761,62
<b>Total</b>		<b>1.583.373,27</b>

Nesse sentido, expõe-se que, concernente aos Credores JOSÉ ANTÔNIO DE FRANÇA FERREIRA E OTACÍLIO FERREIRA DE ARAÚJO NETO, haja vista que não foi identificada r. decisão homologatória das cessões de créditos às fls. 10.587/10.591 e às fls.10.598/10.601 — petições do antigo AJ — , respectivamente, e as partes não juntaram as devidas procurações, **esta Administradora Judicial optou pela não validação das referidas cessões**, fazendo-se necessária, em seu entendimento, a intimação das partes (cedente e cessionária) para juntarem aos autos as procurações devidamente assinadas, para, somente, então, esta Auxiliar do Juízo poder fazer a esmerada análise dos documentos, a fim de se verificar a regularidade das cessões.

No que tange aos Credores JOSÉ APARECIDO DA SILVA e ROBSON FERNANDO MAGRIM, relata-se que, no parecer do antigo Administrador Judicial, às fls. 7.165/7.214, este informou as cessões dos créditos, ressaltando que a cessão “dava quitação à Recuperanda”, bem como que “não havendo eventual rescisão da transferência em caso de inadimplemento, que há de se considerar os créditos como inexigíveis”. No tocante às referidas cessões, tem-se que o N. Juízo entendeu pelo seu deferimento, na r. decisão de fl. 7.429, restando superada a questão relativa a sua validade.

No entanto, no que se refere à menção a sua inexigibilidade e/ou quitação do crédito, esta Administradora Judicial entende que as partes envolvidas nas cessões (cedente e cessionários) deverão ser intimadas a esclarecer referidas colocações, para, somente após, esta Auxiliar poder analisar a questão e opinar por algum dos dois cenários: quitação dos créditos bem como eventual inexigibilidade.

Destaca-se, ainda, que, em sua análise dos autos, esta Auxiliar do Juízo identificou que os Credores listados na tabela a seguir, foram excluídos do Quadro Geral de Credores:

<b>Relação de Credores</b>	<b>Crédito</b>
ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO	8.000,00
ELISEU DE CASTRO	5.000,00
JUARI RODRIGUES DA SILVA	5.000,00
RODRIGO ALVES DE SOUZA	5.000,00
SÉRGIO ALVES DAVID	5.000,00
TATIANE SANTOS DA SILVA	5.000,00
VALTER BETTI	5.000,00
<b>Total</b>	<b>38.000,00</b>

Explica-se que, no tocante ao Credor ELISEU DE CASTRO, sua exclusão foi determinada nos autos do Incidente de Impugnação de Crédito atuado sob o nº 1002966-86.2019.8.26.0604, cuja r. decisão julgou o feito procedente, uma vez que a RT de origem foi julgada improcedente. No mais, a r. sentença em comento transitou em julgado em 30/08/2023. Nesse sentido, em conclusão, tem-se que o credor em comento foi excluído do Quadro Geral de Credores das Devedoras.

Outrossim, em relação aos credores ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO, JUARI RODRIGUES DA SILVA, RODRIGO ALVES DE SOUZA, SÉRGIO ALVES DAVID, TATIANE SANTOS DA SILVA e VALTER BETTI, relata-se que todos possuem Reclamações Trabalhistas, sendo que algumas delas foram julgadas improcedentes e outras arquivadas em razão da quitação do crédito. Nesse espeque, levando-se em consideração o princípio da verdade do crédito e sabendo que os valores foram julgados improcedentes e/ou quitados, considerou-se as exclusões em comento.

No mais, em relação ao credor DARCIO BATISTA DE SOUSA, esta Administradora Judicial identificou o pagamento de 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 24.192,58 (vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos) cada, totalizando o montante de R\$ 241.925,80 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), referente a um possível Acordo na esfera trabalhista, nos autos do processo nº 1002837-23.2015.8.26.0604, segundo consta no documento de fls. 10.561/10.564 dos autos recuperacionais.

Todavia, em análise ao referido Acordo, no que tange à sua homologação, como não há menção nem no Incidente de Crédito, nem na Reclamação Trabalhista de origem, **esta Administradora Judicial sugere que as Devedoras e o antigo Administrador Judicial sejam intimados para esclarecerem se tal acordo foi devidamente levado ao conhecimento e apreciação do D. Juízo Recuperacional.**

Ainda, faz-se necessário relatar que os valores pagos aos credores divergem daqueles de fato devidos, considerando-se os termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, posto que, realizada a fiscalização por esta Administradora Judicial, foram apuradas **diferenças a menor**, as quais perfazem a quantia total de R\$ 115.485,40 (cento e quinze mil,

quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), atualizada até a data base deste relatório (29/02/2024), segundo demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Valor
ADÃO TOBIAS OLIVEIRA	(5.342,97)
ADRIANO LAURENTINO DA SILVA	(2.779,67)
ALEX DOUGLAS CADETE DA SILVA	(5.408,59)
ALEX FERNANDO GONÇALVES	(2.149,21)
ALEX SANDRO GOMES DE ALMEIDA	(2.621,84)
ALMIR CARLOS DOS SANTOS	(2.792,30)
ANDERSON SANTANA DE OLIVEIRA	(82,76)
ANSELMO CHARLES PEREIRA	(1.023,38)
ANTONIO DE JESUS MACIEL PIRES	(2.963,30)
ANTONIO FERNANDO DE SOUZA	(1.319,82)
ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	(4.659,18)
ANTONIO ROCHA FONSECA	(2.733,31)
APARECIDO CRISTIANO RAMOS	(0,78)
ARCEU BATISTUTI FILHO	(17,69)
AVANILDO JOÃO DE AMORIM	(404,24)
BENEDITO DA SILVA SANTOS	(1.852,42)
CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO	(1.831,30)
CICERO APARECIDO DA SILVA	(42,79)
CICERO MANOEL DA SILVA	(2.850,84)
CICERO RONALDO TORQUATO DO NASCIMENTO	(2.187,45)
CLAUDIO ROBERTO GALLI	(1.962,21)
CLAYTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	(24,88)
CLERITON SOARES ALVES	(1.793,71)
DIEGO HENRIQUE APARECIDO ISRAEL	(1.668,17)
DIOGO MACHADO ZACARIAS DA SILVA	(1.355,72)

Relação de Credores	Valor
DIONE BRITO BARBOSA	(16,75)
DIONISIO REIS BASTOS NETO	(1.580,50)
EDINEI FERNANDEZ	(2.147,55)
EDNALDO MARQUES DE MELO	(64,48)
EDSON MOREIRA DOS SANTOS	(2.972,22)
EDUARDO DEMETRIO PINTO	(1.708,27)
ELNI GONÇALVES MIRANDA	(854,79)
ELSON RODRIGUES BARBOSA	(2.156,94)
EVERSON DE OLIVEIRA PEREIRA	(2.566,15)
EZEQUIEL RODRIGUES CHAGAS	(17,29)
FABIANO MARTINS	(1.244,73)
FÁBIO ALEX DE SOUZA	(4.997,56)
FÁBIO DOS SANTOS	(5.361,16)
FERNANDO LUIS FERNANDES DA ROCHA	(1.392,39)
FLAVIO GOMES PEREIRA	(2.009,13)
GILDÁSIO TEIXEIRA SOBRINHO	(5.442,59)
GILMAR SOUZA FREITAS	(1.826,95)
GILMARCIO DE OLIVEIRA SANTOS	(20,72)
GILVANI ALVES DA SILVA	(24,91)
GUILHERME FRANCO NOGUEIRA SILVA	(17,15)
HANDERSON DA SILVA	(210,37)
ISAC GOMES ROCHA	(1.543,37)
JEFFERSON BONI BENVINDO	(928,92)
JEFFERSON WESLEY HENRIQUE DE SOUZA	(51,84)
JOÃO DE SOUZA LIMA	(4.711,04)
JORGE LUIS MARTINS RODRIGUES	(19,43)
JOSE ALEKSANDRO DA SILVA	(19,43)
JOSE REGINALDO DA SILVA	(22,28)

Relação de Credores	Valor
JOSE SIRIO DA SILVA	(14,69)
JOSÉ WELLINGTON TAVARES GALVÃO	(5.005,96)
JOSIVAL RODRIGUES DA SILVA	(57,60)
JUDIVAN DANTAS BERNARDO	(1.968,36)
JUNIOR CESAR ANDRE DOS SANTOS	(17,15)
JURAMIR LOPES DA SILVA	(173,29)
LAFAYETTE RODRIGUES DE BARROS	(29,52)
LEANDRO DA SILVA	(35,46)
MANOEL BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO) - FÁBIO ALEX DE SOUZA	(17,03)
MANOEL BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO) - LUIZ PAULO DE SOUZA	(17,03)
MANOEL BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO) - MAICON JONATHAN DE SOUZA	(17,03)
MARCELO CARVALHO	(549,75)
MARCELO JOSÉ ALVES FELIX	(20,40)
MARCELO PEREIRA DE SOUZA	(23,22)
MARCOS ROBERTO MARTINS DOS SANTOS	(2.888,10)
MARIELEN GONCALVES	(18,29)
MASSIMO ELON FERREIRA DA SILVA	(1.911,38)
NIVALDIR DONIZETE VENDRAMINI	(30,32)
ORLANDO BARBOSA DOS SANTOS	(126,46)
RAFAEL HENRIQUE SALGADO LIMA	(88,81)
RAIMUNDO OLIVEIRA MENDES	(19,43)
RAPHAEL MISSALI GIACOMINI	(2.967,09)
ROBERTO CHAGAS DE OLIVEIRA	(24,66)
ROBSON LOPES PERES	(2.632,69)
TARCISIO RODRIGUES DE FARIAS	(7,34)
TIAGO GOMES DA SILVA	(89,11)
VALDINAR MARTINS DE SOUZA	(12,61)
WALLACE RODRIGUES DE JESUS	(2.561,98)

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Valor
WEBER BAZZEI DE SOUZA	(363,21)
<b>Total</b>	<b>(115.485,40)</b>

**Cumpra-se relatar que devido à apresentação de alguns comprovantes de pagamentos conforme destacado anteriormente, os valores de diferenças apurados nesta circular poderão sofrer modificações que serão recalculadas no próximo relatório a ser apresentado.**

Ademais, esta Administradora Judicial, realizando a fiscalização aos pagamentos, apurou, ainda, **diferenças a maior**, que atualizadas até a data base deste relatório, qual seja: 29/02/2024, perfazem a quantia total de R\$ 81.881,63 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Valor
ADEMIR DONIZETE DO PRADO	224,54
ADENILSON RODRIGUES DE SOUZA	227,90
ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN	3.417,44
AGUINALDO HARLOCCHI	4.276,48
ANTÔNIO ARIMATÉIA COSTA ALVES	17,62
ANTONIO JOSE DA SILVA	127,35
ANTONIO SANTOS TRINDADE	1.453,37
BRUNO CESAR DEMETINO	1.689,90
CLAUDIO MARCUS LANGNER e JONAS SABBATINI	322,04
CRISTIANE ZAYDE FREIRE	73,36
DIVINO RODRIGUES	32,32
EDSON JOSÉ VENDRAMINI	6.020,54
EDUARDO DA SILVA BENJAMIN	30,03
EDVALDO VIANA COSTA	6.159,86

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Relação de Credores	Valor
FERNANDO FELÍCIO DA ROCHA	2.643,78
GILSON WAGNER PERES	166,87
IUSMAR DOS SANTOS PEREIRA	6.506,71
JAIRO JANIO ALVES DE ALMEIDA	29,23
JEFERSON ELIAS MORANDI	234,04
JOÃO BATISTA DOS SANTOS FONSECA	79,57
JOSÉ EDUARDO MESSIAS	831,40
JOSUÉ NOVAES BONFIM	18.337,96
KEYLA CALIGHER NEME GAZAL	504,72
MANOEL BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO) - NEUZA MARTINS BATISTA DE SOUZA	179,94
MARCOS FERREIRA DA SILVA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FIBRAS ÓPTICAS DE CAMPINAS E REGIÃO	450,23
MARIVALDO PEREIRA DA SILVA	78,44
MOISES PEREIRA DE CARVALHO	6.667,97
NATAN HENRIQUE DE ARAUJO	473,19
PAULO ANTONIO BARBOSA DA SILVA	8.136,06
PEDRO DE MORAES BRITTO	89,41
REGINALDO MORAES	7.762,86
SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA	3.922,55
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FIBRAS ÓPTICAS DE CAMPINAS E REGIÃO	102,97
VALDIR SANTOS SOUZA	581,75
VALMIR FRANCISCO DOS ANJOS	29,23
<b>Total</b>	<b>81.881,63</b>

Informa-se que, a fim de auxiliar na regularização das pendências, esta Auxiliar já está em diligências administrativas juntamente com

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

as Recuperandas para que o racional de cálculo empregado seja ajustado e tais diferenças regularizadas.

Por fim, insta informar que, atualmente, existem 19 (dezenove) Credores na referida Classe, os quais não foram pagos em razão de não terem apresentado, às Recuperandas, os seus dados bancários. Confira-se:

Relação de Credores	Valor do Crédito Líquido
ALEXANDRE PARISENTTI NETO	108.390,92
ARC-COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA	4.635,36
ESTRADA & OLIVEIRA DESENVOLVIMENTO E ADM. INDL. LTDA	2.989,00
FRANCISCO MARCOS LOPES DE CARVALHO	878,12
GILBERTO LUIZ SILVIO ZERMIANI	378.879,90
IZAC DANIEL TAROSI	12.121,22
JOAO BARBOSA	6.472,04
JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA FERREIRA	139.229,37
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	268.169,13
MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO	5.000,00
NIVALDO ANTONIO DE BRITO	39.017,20
OSVALDO TADEU DONINI	70.197,98
OTACILIO FERREIRA DE ARAÚJO NETO	281.212,35
POSTO DE SERVIÇOS RAY LTDA.	502,67
RAIMUNDO PEIXOTO DA SILVA	5.000,00
RENATO GONÇALVES	5.000,00
ROBSON FERNANDO MAGRIM	223.729,98
SEVERINO INÁCIO DA SILVA	138.761,62
WEULLYS ALMEIDA DA SILVA	5.000,00
<b>Total</b>	<b>1.695.186,86</b>

Outrossim, há, ainda, 32 (trinta e dois) credores que já receberam parte de seus créditos, porém, de acordo com as Recuperandas, à fl. 10.678, estão com os dados bancários desatualizados, o que obstou a continuidade dos pagamentos, conforme abaixo:

Relação de Credores	Saldo Residual
ANDERSON SANTANA DE OLIVEIRA	76,02
ARCEU BATISTUTI FILHO	16,25
CICERO APARECIDO DA SILVA	39,31
CLAYTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	22,85
DIONE BRITO BARBOSA	15,39
EDNALDO MARQUES DE MELO	59,23
EZEQUIEL RODRIGUES CHAGAS	15,75
GILMARCIO DE OLIVEIRA SANTOS	19,03
GILVANI ALVES DA SILVA	22,88
GUILHERME FRANCO NOGUEIRA SILVA	15,75
HANDERSON DA SILVA	193,24
JEFFERSON WESLEY HENRIQUE DE SOUZA	47,62
JORGE LUIS MARTINS RODRIGUES	17,85
JOSE ALEKSANDRO DA SILVA	17,85
JOSE REGINALDO DA SILVA	20,47
JOSE SIRIO DA SILVA	13,49
JOSIVAL RODRIGUES DA SILVA	52,91
JUNIOR CESAR ANDRE DOS SANTOS	15,75
LAFAYETTE RODRIGUES DE BARROS	27,12
LEANDRO DA SILVA	32,57
MARCELO JOSÉ ALVES FELIX	18,74
MARCELO PEREIRA DE SOUZA	21,33
MARCOS ROBERTO MARTINS DOS SANTOS	2.652,95

Relação de Credores	Saldo Residual
MARIELEN GONCALVES	16,80
NIVALDIR DONIZETE VENDRAMINI	27,85
ORLANDO BARBOSA DOS SANTOS	116,17
RAFAEL HENRIQUE SALGADO LIMA	81,58
RAIMUNDO OLIVEIRA MENDES	17,85
ROBERTO CHAGAS DE OLIVEIRA	22,65
TARCISIO RODRIGUES DE FARIAS	6,74
TIAGO GOMES DA SILVA	81,85
VALDINAR MARTINS DE SOUZA	11,58
<b>Total</b>	<b>3.817,42</b>

Diante disso, esta Auxiliar do Juízo informa que atuará, de forma administrativa, para contatar os Credores, para que eles forneçam seus dados bancários atualizados, a fim de que possam receber os seus créditos na forma estabelecida no Plano de Recuperação Judicial.

**III.II. Classe II - Créditos com Garantia Real, Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV - Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, no tocante aos pagamentos das Classe II, III e IV, a liquidação dos créditos se dará por meio de parcelas ANUAIS, com início dos pagamentos no segundo ano após a homologação do Plano de Recuperação Judicial (01/06/2017).

Nessas condições, conclui-se que os pagamentos das Classes II, III e IV teriam início em 01/07/2018, e sobre os Saldos Credores, incidiria correção monetária pelo índice da Taxa Referencial (TR) e juros de

1,00% (um por cento) ao ano, ambos contados a partir da data de homologação do Plano.

Dito isso, apresenta-se, a seguir, os valores pagos aos credores, relativos às 5 (cinco) parcelas já efetuadas até o presente momento (29/02/2024), àqueles que disponibilizaram seus dados bancários nas referidas classes:

<b>Relação de Credores</b>	<b>Natureza do Crédito</b>	<b>Valores Pagos</b>
AÇOS CONTINENTE LTDA.	Classe III	2.614,61
AÇOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	2.487,24
ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA.	Classe III	4.480,45
AESA AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA.	Classe III	32.983,72
ALCOA ALUMÍNIO SA. – SP	Classe III	40.172,72
ALCOA ALUMINIO AS – PE	Classe III	26.496,92
ALCOA RODAS DE ALUMÍNIO LTDA.	Classe III	28.573,13
ARCELORMITTAL BRASIL S/A	Classe III	77.390,03
ASPOCK DO BRASIL LTDA.	Classe III	3.131,25
B. LOTTI MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA.	Classe III	202,83
BANCO ABC BRASIL S/A.	Classe III	13.834,80
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.	Classe III	9.595,70
BANCO DO BRASIL	Classe III	119.034,28
BANCO FIBRA S/A	Classe III	56.631,75
BANCO SAFRA	Classe III	33.761,30
BANDEIRANTE QUIMICA LTDA.	Classe III	249,51
BELOCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	3.846,94
BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.	Classe III	86,77
BRIDGESTONE DO BRASIL IND. E COM. LTDA.	Classe III	94.456,80
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe III	159.411,66

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Valores Pagos
CAMOZZI DO BRASIL LTDA.	Classe III	3.417,18
CENNATECH IND E COM LTDA.	Classe III	5.180,37
CINDUMEL IND.DE METAIS E LAMINADOS LTDA.	Classe III	2.031,73
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.	Classe III	7.022,61
COPERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFLA	Classe III	49.707,10
DHOLLANDIA BRASIL PLATAFORMAS ELEVATORIA	Classe III	36.616,90
ENERGIA ADMINISTRADORA DE TRANSPORTES LTDA.	Classe III	586,30
ESTAMPARIA DE METAIS ROSSI LTDA.	Classe III	8.476,21
FLUAIR COMPONENTES PNEUMATICOS LTDA.	Classe III	17.983,83
GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	Classe III	51.859,36
GERDAU AÇOS LONGOS SA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Classe III	7.850,38
GERDAU COMERCIAL DE AÇOS AS	Classe III	8.599,01
GF AUTO PECAS IND E COM LTDA.	Classe III	36.705,20
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA	Classe III	93.614,41
J.M. CARRASCO & CIA	Classe III	13.553,70
JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	Classe III	6.077,32
KING COMERCIAL LTDA.	Classe III	454,24
MAQSOLDAS COMERCIAL LTDA.	Classe III	1.617,23
MARAFON IND.IMPORT. E EXPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA.	Classe III	947,07
MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	Classe III	1.874,36
MAX BOLT IND E COM DE METAIS S/A	Classe III	4.630,19
MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA.	Classe III	66.759,10
METALURGICA CECHINATO LTDA.	Classe III	11.586,61
METALÚRGICA ONNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Classe III	3.847,29
MM COMPONENTES PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.	Classe III	73.680,85
NACIONAL TUBOS INDUSTRIAIS LTDA.	Classe III	46.363,58

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Valores Pagos
NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE AS	Classe III	10.430,87
PIRASA VEICULOS LTDA – ARAGUAIA	Classe III	618,29
PIRELLI PNEUS S.A.	Classe III	35.281,33
QUALITA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA.	Classe III	1.362,62
RTA FOMENTO MERCANTIL LTDA cessionário de REFLAKE DO BRASIL IMP. E EXP. LTDA.	Classe III	1.413,09
S.T.A USINAGEM DE PRECISÃO LTDA.	Classe III	876,69
SAF HOLLAND DO BRASIL	Classe III	174.231,09
SANTA RITA IND. DE AUTOPEÇAS LTDA.	Classe III	4.130,58
SAPA ALUMINIUM BRASIL S/A	Classe III	65.746,38
SERRITEC SERRALHERIA E CALDEIRARIA LTDA.	Classe III	7.260,77
SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	72.907,30
SOLVEN SOLVENTES E QUIMICOS LTDA.	Classe III	2.212,38
SSAB SWEDISH S. COM. DE AÇO LTDA.	Classe III	25.908,40
STEMMANN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	206,11
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.	Classe III	133,64
TORNOL IND E COM DE PEÇAS LTDA.	Classe III	8.643,36
UNIFERRO INDUSTRIA METALURGICA LTDA.	Classe III	22.830,00
USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A – USIMINAS	Classe III	153.762,80
USITREND INDUSTRIA E COM DE USINAGEM LTDA.	Classe III	2.774,27
VASTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	Classe III	400,19
WABCO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA (ZF CV SYSTEMS BRASIL LTDA.)	Classe III	32.265,23
WERK SCHOTT MIRASSOL AUTOMATIZACAO PNEUM	Classe III	4.892,74
WIDE - AL IND E COM DE METAIS LTDA. EIRELI	Classe III	18.937,16
ZURLO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.	Classe III	2.359,75
A CASA DO BORRACHEIRO LTDA. ME	Classe IV	857,94
BIRK INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME	Classe IV	1.207,43

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Valores Pagos
FLEXMAQ COM. DE EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA. EPP	Classe IV	29.154,46
S M UNIFORMES LTDA. ME	Classe IV	881,35
SACCHETTO DE SOUZA & CINTRA LTDA. ME	Classe IV	769,24
BANCO ABC BRASIL S/A.	Subquirografários	211,55
<b>Total</b>		<b>1.953.151,55</b>

Ademais, conforme já mencionado no item III.I dessa circular, após o trabalho meticuloso realizado por Auxiliar do Juízo, observou-se que, nas planilhas de pagamentos apresentadas pelo antigo Administrador Judicial, foram relacionados alguns pagamentos a credores da Classe III - Quirografários, cujos comprovantes não foram identificados por esta Auxiliar do Juízo, sendo eles:

Relação de Credores	Data Pagamento	Parcela Paga
GERDAU AÇOS LONGOS SA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	08/07/2019	2.347,80
GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A	08/07/2019	1.863,60
GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	04/07/2022	10.900,45
FIX IMPLEMENTOS RODOVIARIOS COM.SERVIÇOS LTDA.	31/08/2023	88.874,60
FIX PRINT	31/08/2023	9.291,70
MARAFON IND.IMPORT. E EXPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA.	04/07/2023	301,84
SSAB SWEDISH S. COM. DE AÇO LTDA.	04/07/2023	8.257,17
WABCO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA (ZF CV SYSTEMS BRASIL LTDA.)	04/07/2023	10.379,67

Em vista disso, esta Administradora Judicial notificou a Recuperanda da ausência dos comprovantes de pagamentos listados acima, de modo que a Devedora apresentou alguns comprovantes após a elaboração



desta circular, de modo que estes estão sob análise desta Auxiliar e novas informações a respeito serão apresentadas tão logo terminar a sua análise.

**Mediante o exposto acima, as diferenças apuradas e aqui relatadas, poderão sofrer alterações quando da elaboração do próximo relatório.**

No que se refere ao credor BANCO SANTANDER S.A., relata-se que houve a cessão de seu crédito (conforme fls. 4.009/4.010 dos autos) à cessionária AMERICAN BANK'S GESTÃO FINANCEIRA LTDA., a qual foi devidamente homologada pelo D. Juízo, por meio da r. decisão de fl. 4.074 dos autos recuperacionais.

Com relação ao credor J S EMPILHADEIRAS, no parecer do antigo Administrador Judicial, à fl. 2.090, este informa que o credor entrou em contato informando que já havia recebido todo e qualquer crédito em relação às Recuperandas, motivo pelo qual o AJ realizou a baixa do credor. No entanto, como não houve apresentação de nenhum comprovante de quitação, esta Administradora Judicial opina pela intimação do antigo Administrador Judicial, bem como das Recuperandas e do respectivo credor, a fim de que prestem os devidos esclarecimentos sobre a questão, trazendo aos autos os comprovantes que possam, os quais dão quitação do crédito.

Destaca-se, por derradeiro, que o credor VENETO TRANSPORTE LTDA. foi arrolado no 2º Edital de Credores com valor negativo, na quantia de R\$ 157,17 (cento e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), sendo que, por não possuir nenhum esclarecimento quanto a esse caso nos autos — nem mesmo na petição relativa ao 2º Edital de Credores —, faz-se necessária, no entendimento desta Administradora Judicial, a intimação do antigo AJ para que esclareça o motivo pelo qual houve a inclusão do crédito

do respectivo credor, com valor negativo, no Quadro Geral de Credores das Devedoras.

Outrossim, tendo apresentado aos autos os pagamentos realizados aos credores que forneceram seus dados bancários, pontua-se que, na fiscalização realizada por esta Auxiliar do Juízo, constatou-se a ocorrência de **diferenças a menor**, as quais, até o momento de confecção deste relatório (24/02/2024), totalizam a quantia de R\$ 3.306.637,93 (três milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos):

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Valor
AÇOS CONTINENTE LTDA.	Classe III	(5.165,77)
AÇOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	(3.181,73)
ADERE PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA.	Classe III	(5.731,57)
AESA AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA.	Classe III	(42.188,32)
ALCOA ALUMÍNIO SA. – SP	Classe III	(74.152,19)
ALCOA ALUMINIO AS – PE	Classe III	(45.265,15)
ALCOA RODAS DE ALUMÍNIO LTDA.	Classe III	(54.303,39)
ARCELORMITTAL BRASIL S/A	Classe III	(98.993,75)
ASPOCK DO BRASIL LTDA.	Classe III	(3.281,61)
B. LOTTI MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA.	Classe III	(259,96)
BANCO ABC BRASIL S/A.	Classe III	(71.058,49)
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.	Classe III	(11.238,60)
BANCO DO BRASIL	Classe III	(574.313,97)
BANCO FIBRA S/A	Classe III	(72.312,42)
BANCO SAFRA	Classe III	(67.875,11)
BANDEIRANTE QUIMICA LTDA.	Classe III	(319,19)
BELOCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	(3.288,49)
BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.	Classe III	(110,99)
BRIDGESTONE DO BRASIL IND. E COM. LTDA.	Classe III	(120.832,84)

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Valor
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe III	(293.088,09)
CAMOZZI DO BRASIL LTDA.	Classe III	(4.371,40)
CENNATECH IND E COM LTDA.	Classe III	(6.626,90)
CINDUMEL IND.DE METAIS E LAMINADOS LTDA.	Classe III	(2.599,12)
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.	Classe III	(7.359,78)
COPERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILA	Classe III	(63.587,61)
DHOLLANDIA BRASIL PLATAFORMAS ELEVATORIA	Classe III	(46.842,65)
ENERGIA ADMINISTRADORA DE TRANSPORTES LTDA.	Classe III	(685,40)
ESTAMPARIA DE METAIS ROSSI LTDA.	Classe III	(3.903,67)
FIX IMPLEMENTOS RODOVIARIOS COM.SERVIÇOS LTDA.	Classe III	(113.403,68)
FIX PRINT	Classe III	(11.856,18)
FLUAIR COMPONENTES PNEUMATICOS LTDA.	Classe III	(18.846,92)
GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	Classe III	(77.316,89)
GERDAU AÇOS LONGOS SA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Classe III	(21.148,82)
GERDAU COMERCIAL DE AÇOS SA	Classe III	(14.250,28)
GF AUTO PECAS IND E COM LTDA.	Classe III	(46.955,87)
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA	Classe III	(117.780,69)
J.M. CARRASCO & CIA	Classe III	(10.091,24)
JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	Classe III	(7.774,29)
KING COMERCIAL LTDA.	Classe III	(581,00)
MAQSOLDAS COMERCIAL LTDA.	Classe III	(2.068,82)
MARAFON IND.IMPORT. E EXPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA.	Classe III	(1.904,03)
MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	Classe III	(2.397,73)
MAX BOLT IND E COM DE METAIS S/A	Classe III	(5.923,11)
MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA.	Classe III	(85.401,68)
METALURGICA CECHINATO LTDA.	Classe III	(14.820,46)

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Valor
METALÚRGICA ONNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Classe III	(4.921,58)
MM COMPONENTES PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.	Classe III	(86.134,51)
NACIONAL TUBOS INDUSTRIAIS LTDA.	Classe III	(56.045,24)
NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE AS antiga NOTRE DAME INTERMEDICA SISTEMAS DE SAUDE AS	Classe III	(32.007,97)
PIRASA VEICULOS LTDA - ARAGUAIA	Classe III	(790,93)
PIRELLI PNEUS S.A.	Classe III	(45.133,50)
QUALITA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA.	Classe III	(1.743,16)
RTA FOMENTO MERCANTIL LTDA cessionário de REFLAKE DO BRASIL IMP. E EXP. LTDA.	Classe III	(1.808,09)
S.T.A USINAGEM DE PRECISÃO LTDA.	Classe III	(1.121,52)
SAF HOLLAND DO BRASIL	Classe III	(210.570,29)
SANTA RITA IND. DE AUTOPEÇAS LTDA.	Classe III	(5.284,01)
SAPA ALUMINIUM BRASIL S/A	Classe III	(84.106,18)
SERRITEC SERRALHERIA E CALDEIRARIA LTDA.	Classe III	(8.487,93)
SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	(93.268,52)
SOLVEN SOLVENTES E QUIMICOS LTDA.	Classe III	(2.830,16)
SSAB SWEDISH S. COM. DE AÇO LTDA.	Classe III	(52.087,33)
STEMMANN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	(263,68)
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.	Classe III	(156,24)
TORNOL IND E COM DE PEÇAS LTDA.	Classe III	(10.104,47)
UNIFERRO INDUSTRIA METALURGICA LTDA.	Classe III	(23.925,67)
USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A – USIMINAS	Classe III	(196.699,58)
USITREND INDUSTRIA E COM DE USINAGEM LTDA.	Classe III	(3.548,98)
VASTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	Classe III	(467,85)
WABCO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA (ZF CV SYSTEMS BRASIL LTDA.)	Classe III	(64.867,60)

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Valor
WERK SCHOTT MIRASSOL AUTOMATIZACAO PNEUM	Classe III	(6.259,00)
WIDE - AL IND E COM DE METAIS LTDA. EIRELI	Classe III	(31.991,61)
ZURLO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.	Classe III	(2.011,91)
A CASA DO BORRACHEIRO LTDA. ME	Classe IV	(1.698,33)
BIRK INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME	Classe IV	(1.544,56)
FLEXMAQ COM. DE EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA. EPP	Classe IV	(37.295,70)
S M UNIFORMES LTDA. ME	Classe IV	(1.615,78)
SACCHETTO DE SOUZA & CINTRA LTDA. ME	Classe IV	(1.299,57)
BANCO ABC BRASIL S/A.	Subquirografários	(1.086,59)
<b>Total</b>		<b>(3.306.637,93)</b>

A título de esclarecimento, expõe-se que, a princípio, as diferenças apuradas foram geradas em função da não observância, pela Recuperanda, de aplicação do valor de amortização anual, destinado para pagamento aos credores das referidas classes.

Ademais, de acordo com a Cláusula 5.3 do PRJ, caso os credores não forneçam seus dados bancários dentro do prazo de pagamento, os valores a estes credores não serão computados no rateio do respectivo ano, **ou seja, as Devedoras, aparentemente, estão incluindo no rateio dos valores anuais vencidos, os credores que não disponibilizaram seus dados tempestivamente, contrariando o Plano de Recuperação Judicial.**

Nesse sentido, identificou-se que esta inobservância à norma do Plano de Recuperação Judicial **é a principal causa da geração de tamanha diferença.** A fim de auxiliar na regularização das pendências, esta Auxiliar já está em diligências administrativas juntamente com as Recuperandas, para que o racional de cálculo empregado seja ajustado e tais diferenças sejam, imediatamente, regularizadas.

Além disso, esta Administradora Judicial detectou a ausência de comprovantes de pagamentos a alguns credores da classe III, conforme tabela abaixo:

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Parcelas sem Comprovantes
B. LOTTI MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA	Classe III	2ª parcela
BANCO ABC BRASIL S/A.	Classe III	3ª, 4ª e 5ª parcelas
BANCO DO BRASIL	Classe III	3ª, 4ª e 5ª parcelas
BANCO FIBRA S/A	Classe III	1ª parcela
BANCO SAFRA	Classe III	5ª parcela
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe III	5ª parcela
NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE AS	Classe III	4ª e 5ª parcelas
S M UNIFORMES LTDA ME	Classe IV	4ª parcela
BANCO ABC BRASIL S/A.	Subquirografários	3ª, 4ª e 5ª parcelas

Ao notificar as Recuperandas para a disponibilização dos respectivos comprovantes, obtive como respostas das devedoras, nesta data, que, em sua maioria, houve acordo pelos avalistas, os quais exigem mais esclarecimentos. Desse modo, esta Auxiliar seguirá diligenciando de forma administrativa e eventuais informações serão relatadas tão logo seja possível, na próxima circular.

Por fim, informa-se que existem, nas referidas classes, 199 (cento e noventa e nove) credores que não foram pagos por conta da não apresentação de seus dados bancários. São eles:

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Valor
BANCO SANTANDER	Classe II	624.792,59
3M DO BRASIL LTDA.	Classe III	14.255,01

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Valor
ACESSORIOS PARA ESQUADRIAS INCONYLON LTDA.	Classe III	15.388,23
AGUIAFIX COMERCIO DE FIXADORES E FERR. LTDA.	Classe III	1.365,15
ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.	Classe III	957,72
ALUTHOR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.	Classe III	33.422,95
AND PAPELARIA & INFORMATICA	Classe III	171,84
ARIVALDO APARECIDO MORAES & CIA LTDA.	Classe III	3.405,84
ARUFER ARUJA FERRAMENTAS LTDA.	Classe III	1.162,74
ATTACHMENT TECHNOLOGIES LTDA.	Classe III	81.414,54
BALASKA EQUIPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	405,17
BANCO SANTANDER	Classe III	15.195,34
BELENUS DO BRASIL LTDA.	Classe III	493,38
BELMETAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	1.513,59
BIOSAN COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	Classe III	237,29
BMA BORRACHAS MONTE ALTO LTDA.	Classe III	7.082,51
CASA IDEAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.	Classe III	1.568,52
CASA VERDE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.	Classe III	1.002,15
CENTRAL PLASTICOS E ESPUMAS LTDA.	Classe III	1.216,21
CENTURY TUBOS LTDA.	Classe III	1.702,45
CIGMAQ ELETROMECAÂNICA LTDA.	Classe III	2.325,45
CLARO S.A. (EMBRATEL)	Classe III	2.092,54
COBRA CONEXÕES BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	Classe III	6.473,05
COMERCIAL FIX IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.	Classe III	674,39
COMLINK COMUNICAÇÕES INTEGRADAS LTDA.	Classe III	78,53
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Classe III	10.893,76
CONSTRUCORES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	Classe III	392,83

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Valor
CONSTRUFREIRE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	Classe III	1.803,77
CONTATTO METAIS E LIGAS ESPECIAIS LTDA.	Classe III	1.919,20
CRIADO COM. DE EQUIPAMENTOS PARA PINTURA	Classe III	1.387,34
CVP COM DE PARAFU E FERRA LTDA. EPP	Classe III	21,23
DAMOL INDUSTRIA E COM DE MOLAS LTDA.	Classe III	32,74
DANIEL ANDERSON GONÇALVES & CIA LTDA.	Classe III	159,91
DESENTUPIDORTA HIDROCENTER S/S LTDA.	Classe III	134,72
DISPAC COMÉRCIO DE ACESSORIOS LTDA.	Classe III	605,68
DMC BRASIL IND. E COM. DE CABINES DE PINTURA E EQUIPA	Classe III	77.610,97
ELETRO LIGA H5 LTDA.	Classe III	712,55
EMPRESA DE TRANSPORTE COVRE LTDA.	Classe III	3.686,80
ENGREBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	3.203,98
ENGREBRAS S/A INDUSTRIA COMERCIO E TEC DE INFORMATICA	Classe III	161,11
EXCEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.	Classe III	5.319,89
F.N.A TRANSPORTES LTDA.	Classe III	2.508,41
F.N.A. TRANSPORTES LTDA.	Classe III	151,74
FONTAINE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.	Classe III	110.614,37
FONTAINE INTERNATIONAL DO BRASIL S/A	Classe III	136.033,29
FRANSCISCO CARLOS DE BESSA JUNIOR & CIA LTDA.	Classe III	1.259,08
FUJI FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS DO BRASIL LTDA.	Classe III	2.923,66
FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP	Classe III	457,44
HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.	Classe III	2.156,10
19 POS SERVICOS DE SUPORTE LTDA.	Classe III	6.710,58
19 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EMPRESARIAL HOL	Classe III	3.903,17
IBERO INDUSTR.BRASILEIRA DE EQUIP.RODOVIARIOS LTDA.	Classe III	1.895.041,45

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Relação de Credores	Natureza do Crédito	Valor
IMPERIO DOS COFRES	Classe III	13.541,06
INDUSTRIA DE METAIS PERFURADOS GLORIA AS	Classe III	8.452,25
J R LEME & E FILHOS LTDA.	Classe III	5,89
J.A. SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA.	Classe III	229,22
JAD ZOGHEIB & CIA LTDA.	Classe III	11.113,87
JARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	3.738,69
KEKO ACESSÓRIOS S.A.	Classe III	1.194,57
LAMINAÇÃO DE METAIS CLEMENTE LTDA.	Classe III	4.274,68
LAPEFER COM.E IND.DE	Classe III	7.263,80
LAZARINI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.	Classe III	737,49
LEQFORT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA.	Classe III	5.536,20
LOTUS CARDANS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	Classe III	16.210,10
LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	Classe III	3.304,90
LUNAR UBERABA LTDA.	Classe III	294,72
M.A BORRACHAS LTDA.	Classe III	4.587,52
M.A. ZANELATO & CIA LTDA.	Classe III	10,60
M.C.S. KOLLMORGEN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	Classe III	676,93
MAPDATA TECNOLOGIA INFORMATICA E COMERCIO LTDA.	Classe III	9.860,85
MARLUVAS CALCADOS DE SEGURANCA LTDA.	Classe III	1.067,55
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ALFA ARUJA LTDA.	Classe III	27.217,96
MATRIZARIA CARDOSO LTDA.	Classe III	1.762,41
MEGALUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDR. LTDA.	Classe III	3.414,02
MEGATEC EQUIP. RODOVIARIOS LTDA.	Classe III	82,68
METAIS COMERCIAL LTDA.	Classe III	749,33
METALURGICA FEY S.A.	Classe III	11.397,24
METALÚRGICA NAIR LTDA.	Classe III	4.855,68

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Valor
NOVA CIRÚRGICA COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA.	Classe III	209,65
NUVAK INDSUTRIAL LTDA.	Classe III	984,65
OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO	Classe III	550,82
OLDFLEX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	Classe III	75,26
OMEGA TUBOS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	Classe III	11.374,13
ORIGINAL INDUSTRIA ELETROELETRONICA	Classe III	355,70
OXIPIRA AUT. I.C. DE MAQ. INDS. LTDA.	Classe III	107.297,74
PERFIL MAQ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	Classe III	2.306,36
PETROSEG COM DE SOLDAS E MAT SEG LTDA.	Classe III	165,31
PEU ELETRICIDADE LTDA.	Classe III	1.077,98
POLYTUBOS PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.	Classe III	10.244,23
POMMIER DO BRASIL LTDA.	Classe III	6.227,40
PONTO & LETRA COMUNICAÇÃO LTDA.	Classe III	664,65
PORTABRAS INDL LTDA.	Classe III	835,61
PRIMOS REPRESENTACOES LTDA.	Classe III	8.574,23
PRODUCTS GASES LTDA.	Classe III	215,57
PROTECAMP MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA.	Classe III	4.717,38
R.G.R. CONEXÕES INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA.	Classe III	6.661,95
REBUCCI & REBUCCI LTDA.	Classe III	15.931,64
REITZ INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	Classe III	1.840,94
RIOTRUCK EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA.	Classe III	534,00
ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	544,64
RODOBENS CAMINHOS C IRASA S/A	Classe III	960,67
RODOLOPES IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.	Classe III	767,36
RODOMANN IND E COM IMP ROD LTDA.	Classe III	256,38
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.	Classe III	78,27

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Valor
S.A.G. DOS SANTOS & CIA. LTDA.	Classe III	852,21
SABBA COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	Classe III	1.856,06
SAMSEG SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA.	Classe III	2.628,74
SAVONA ADM. DE BENS PROPRIOS LTDA.	Classe III	157.483,71
SBU – SOCIEDADE BRASILEIRA DE USINAGEM LTDA.	Classe III	7,70
SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	Classe III	17.013,90
SERASA S/A	Classe III	475,96
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	Classe III	1.900,80
SIEGEN SER DE INFO EMPREG. GESTAO ESTRAT. DE NEGOCIOS LTDA.	Classe III	3.189,14
SILPA PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	Classe III	53.762,90
SIVA IND COM DE ARTEFATOS DE ARAME E AÇO LTDA.	Classe III	30.403,58
SMC PNEUMATICOS DO BRASIL LTDA.	Classe III	426,88
Sodexo Pass do Brasil Serv. E Comercio S/A	Classe III	440,30
SOMAPAR SOC MADEIREIRA PARANAENSE LTDA.	Classe III	8.095,26
SOUDAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	Classe III	3.115,71
SOVAN EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI	Classe III	6,64
SUKIRA COMERCIO DE IMPORT. E EXPORT. LTDA.	Classe III	3.822,29
SUL CORTE IMPORT. E FERRAMENTAS LTDA.	Classe III	331,60
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	Classe III	15.249,58
SWL TUBOS E MANGUEIRAS LTDA.	Classe III	2.236,65
T.E.R REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.	Classe III	884,29
TEKROLL EQUIPAMENTOS INDUSTRAIS LDTA.	Classe III	361,55
TERNI PARTICIPAÇÕES LTDA.	Classe III	157.483,71
TIAGO FACANALI MENDONÇA	Classe III	45,94
TOPMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA.	Classe III	2.095,03

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Valor
TORMEL COMERCIAL LTDA.	Classe III	912,92
TRANS POLI REAL TRANSPORTE LTDA.	Classe III	2.419,73
TRANSALL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	Classe III	298,79
TRANSPORTADORA LABUTA LTDA.	Classe III	267,61
TRAVI PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA.	Classe III	7.553,64
TUPER S.A.	Classe III	7.681,20
UNIPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	117,17
USIMASTER PEÇAS DE PRECISAO LTDA.	Classe III	25.661,65
V.M RAMOS & CIA LTDA.	Classe III	49,25
VDM COMERCIO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA.	Classe III	2.201,93
VENETO TRANSPORTE LTDA.	Classe III	(39,29)
VENETOSUL TRANSPORTES LTDA.	Classe III	236,14
VIGA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	Classe III	57,99
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	Classe III	35.661,69
WORK - SEG COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE SEGURANC	Classe III	707,27
ZERO HORA TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.	Classe III	134,90
A C BALARINI ELETRICA ME	Classe IV	3,88
A FURLANE E FILHO COMERCILA LTDA. EPP	Classe IV	42,63
AUTO MOLAS DI JORGE LTDA. ME	Classe IV	406,29
BLOCOS E LAJES BAHIA LTDA. EPP	Classe IV	789,80
BRAFILTROS COMERCIO DE FILTROS INDUSTRIAIS LTDA. ME	Classe IV	1.924,26
BRAGATO ELETRICA LTDA. ME	Classe IV	3.488,20
BRUNHARA LOCADORA DE VEICULOS LTDA. EPP	Classe IV	11.848,54
BZR LADOE COMUNICACOES LTDA. EPP	Classe IV	18,71
CELIO DE ABREU CALORI ME	Classe IV	447,92
CLEONICE EUGENIA NIINUMA ME	Classe IV	273,08
COMERCIO DE MADEIRAS SANTA FÉ DO MARANHÃO LTDA. ME	Classe IV	566,00

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Valor
CONCRELONGO COMERCIAL LTDA. ME	Classe IV	910,86
COPYMAG EQUIPAMENTOS E SOLDAGEM LTDA. ME	Classe IV	26.631,02
D.B. DETECTORES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP	Classe IV	2.886,33
EMPRAMED PLUS DROGARIA LTDA. ME	Classe IV	272,71
ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA ME	Classe IV	383,75
F S SOLUCOES CONTABEIS LTDA. ME	Classe IV	392,56
FABIO LUIS HERVATIN EIRELI ME	Classe IV	1.661,79
FARINA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA M.E	Classe IV	126,11
FIX CENTER COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. ME	Classe IV	144,55
FORT LAGE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. ME	Classe IV	1.216,40
FRANCISCO MARQUETTE FILHO ME	Classe IV	470,05
FUNDIÇÃO E METALURGICA JMS LTDA. ME	Classe IV	9.667,89
GILBERTO GUTIERREZ TRANSPORTES EPP	Classe IV	3.093,39
H M PIRES ME	Classe IV	81,46
HS EXPRESS LTDA LTDA. EPP	Classe IV	131,47
INDUSTRIA METALÚRGICA MIGUEL PEREIRA LTDA. ME	Classe IV	26.436,68
JC FREIOS COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA. EPP	Classe IV	179,37
JN USINAGEM LTDA. ME	Classe IV	318,86
JOAO BATISTA BELMONTE ME	Classe IV	416,28
JS EMPILHADEIRAS LTDA. EPP	Classe IV	291,25
LAERTE SEBASTIAO DA ROCHA JUNIOR ME	Classe IV	2.347,77
LUCIMARE DA SILVA ITAPETININGA ME	Classe IV	1.121,25
M.V. SISTEMAS DE ALINHAMENTO LTDA. EPP	Classe IV	1.035,28
MAIS FREIOS LTDA. ME	Classe IV	277,32
METAL FORTE SOUZA LTDA. EPP	Classe IV	12.583,26
MHS PECAS E SERVICOS EIRELLI ME	Classe IV	138,94
NEW TIME COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME	Classe IV	42.108,47

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Valor
NOSSA SENHORA DE LOURDES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA. ME	Classe IV	473,58
OFICINA BRASIL ITAPOLIS LTDA. EPP	Classe IV	530,99
PHD MANUTENCAO E SERVICOS LTDA. ME	Classe IV	3.909,07
R & S PRINT COMERCIO DE COPIADORAS LTDA. ME	Classe IV	1.714,93
REGILAINE DOVIGO JULIANI & CIA LTDA. ME	Classe IV	15,86
RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. ME	Classe IV	8.118,45
SABINO ASSISTENCIA TECNICA ODONTOLOGICA EIRELI ME	Classe IV	396,59
SMIR TRANSPORTES E ORGANICOS LTDA. ME	Classe IV	1.390,40
SOARES ARAUJO CIA LTDA. ME	Classe IV	578,98
SODA QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP	Classe IV	9.894,26
SONIA MARIA KOCH ME	Classe IV	26.477,90
THIAGO JOSE DE BRITO AZEVEDO ME	Classe IV	2.461,73
TRUCKBUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME	Classe IV	1.180,42
WFA INDUSTRIA E COMERCIO DE REBITES LTDA. ME	Classe IV	59,50
ZIN - CAMP TRATAMENTOS DE METAIS LTDA. EPP	Classe IV	80,87
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA	Subquirografários	151,41
<b>Total</b>		<b>4.173.897,39</b>

Diante disso, esta Auxiliar do Juízo informa que atuará, de forma administrativa, para contatar os Credores, para que eles forneçam seus dados bancários e possam receber os seus créditos na forma estabelecida no Plano de Recuperação Judicial.

### **III.III. Credor Fomentador**

Concernente à forma de pagamento de tais credores, esta consiste no pagamento do crédito em 5% (cinco por cento) a

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

mais do valor do produto ou serviço fornecido, a cada mês subsequente ao mês de seu fornecimento, a título de amortização, sem deságio e sem carência.

Nesse sentido, cumpre relatar que somente o credor WABCO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA., atualmente denominado como ZF CV SYSTEMS BRASIL LTDA., manifestou na Assembleia Geral de Credores, seu interesse em aderir à cláusula de Credor Fomentador, seguido da não oposição das Devedoras a sua manifestação. **Por este motivo, esta Administradora está considerando tal credor como Credor Fomentador.**

No entanto, ao compulsar os autos do processo recuperacional, esta Auxiliar não localizou documentos que comprovem o fornecimento de produtos e/ou serviços por parte do credor às Recuperandas. Adiciona-se a isso, o fato de que as Recuperandas vêm realizando pagamentos ao credor **fora das condições previstas na Cláusula do Credor Fomentador, estando tais pagamentos, portanto, relatados no tópico III. II. deste relatório.**

Desse modo, e tendo em vista que esta Auxiliar do Juízo não logrou êxito em localizar referidas informações nos autos, opina-se pela intimação das Devedoras, para que tragam aos autos documentos comprobatórios do devido fornecimento de produtos e/ou serviços por parte do respectivo credor, a fim de que esta Auxiliar possa realizar a fiscalização do PRJ a contento.

#### IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que as Recuperandas não estão cumprindo com os pagamentos aos credores, de acordo com os termos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial homologado, uma vez que fora apurado por esta Auxiliar do Juízo, na**

**presente fiscalização realizada, pagamentos efetuados a menor, os quais resultaram em um saldo devedor, aos credores, na importância total de R\$ 3.417.967,40 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).**

Isso porque, em relação aos pagamentos efetuados em cada classe de credores, esta Auxiliar do Juízo relata que, além dos pagamentos estarem sendo adimplidos em valores diferentes daqueles de fato devidos, apurados de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, há parcelas, cujos comprovantes de pagamentos não foram apresentados, resultando na apuração de diferenças nos pagamentos, cujo montante é expressivo.

**Desta forma, esta Administradora Judicial requer, nesta oportunidade, que as Recuperandas sejam intimadas a apresentarem eventuais outros comprovantes de pagamento ou a efetuem o pagamento do saldo devedor, detalhado neste relatório, considerando os devidos encargos de correção monetária e juros até a efetiva regularização.**

**Ademais, faz-se necessário que as Recuperandas corrijam o seu controle interno de pagamentos, a fim de sanar as inconsistências apresentadas e, conseqüentemente, não gere novas divergências nos pagamentos futuros, o que, conforme relatado, estará sendo objeto de tratativas administrativas perante a Recuperanda.**

**Destaque-se que, questionada por esta Auxiliar a respeito da ausência de alguns comprovantes de pagamento de credores, bem como sobre o racional de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda, na data de hoje (19/03/2024), enviou a esta Auxiliar diversos documentos e uma planilha elaborada pelo antigo Administrador Judicial, a fim**



**de explicar o citado racional. Logo, esta Auxiliar irá analisá-los em tempo hábil, e trará suas considerações na próxima circular.**

Nesse espeque, apresenta-se, em conclusão, o resumo das diferenças totais apuradas, para cada classe de credores, as quais podem sofrer alteração após a análise dos documentos enviados pela Recuperanda a esta Auxiliar na data de hoje (19/03/2024):

<b>Classe I - Créditos Trabalhistas</b>	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(111.329,47)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	312.603,43

<b>Classe II - Créditos com Garantia Real</b>	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	0,00
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	0,00

<b>Classe III - Créditos Quirografários</b>	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(3.262.097,39)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	0,00

<b>Classe IV - Créditos com Privilégio Especial</b>	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(43.453,94)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	0,00

<b>Credores Subquirografários</b>	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(1.086,59)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	0,00

<b>Total Pagamentos Efetuados a Menor</b>	<b>(3.417.967,40)</b>
<b>Total Pagamentos Efetuados a Maior</b>	<b>312.603,43</b>

**Ressalta-se, novamente, que esta Administradora está em diligência administrativa junto às Recuperandas, a fim de que sejam sanadas e, devidamente, ajustadas todas e quaisquer discordâncias quanto ao racional de cálculo e apuração das diferenças, sendo que, tão logo, as tratativas sejam encerradas, esta Auxiliar do Juízo reportará as eventuais resoluções no próximo relatório de fiscalização ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.**

## V. DAS NECESSÁRIAS INTIMAÇÕES

A fim de sintetizar as sugestões de intimação trazidas por esta Auxiliar ao longo do presente relatório, ressalta-se que entende que se fazem necessárias, portanto, as seguintes providências:

- a) em relação aos Credores JOSÉ ANTÔNIO DE FRANÇA FERREIRA E OTACÍLIO FERREIRA DE ARAÚJO NETO, haja vista que não foi identificada r. decisão homologatória das cessões de créditos às fls. 10.587/10.591 e às fls.10.598/10.601 — petições do antigo AJ —, respectivamente, e as partes não juntaram as devidas procurações, **esta Administradora Judicial optou pela não validação das referidas cessões, fazendo-se necessária, em seu entendimento, a intimação das partes (cedente e cessionária) para juntarem aos autos as procurações devidamente assinadas, para, somente, então, esta Auxiliar do Juízo poder fazer a esmerada análise dos documentos, a fim de se verificar a regularidade das cessões;**
  
- b) no que tange aos Credores JOSÉ APARECIDO DA SILVA e ROBSON FERNANDO MAGRIM, relata-se que, no parecer do antigo Administrador Judicial, às fls. 7.165/7.214, este informou as cessões dos créditos, ressaltando que a cessão “dava quitação à Recuperanda”, bem como

que “não havendo eventual rescisão da transferência em caso de inadimplemento, que há de se considerar os créditos como inexigíveis”. No tocante às referidas cessões, tem-se que o N. Juízo entendeu pelo seu deferimento, na r. decisão de fl. 7.429, restando superada a questão relativa a sua validade. No entanto, no que se refere à menção a sua inexigibilidade e/ou quitação do crédito, **esta Administradora Judicial entende que as partes envolvidas nas cessões (cedente e cessionários) deverão ser intimadas a esclarecer referidas colocações, para, somente após, esta Auxiliar poder analisar a questão e opinar por algum dos dois cenários: quitação dos créditos bem como eventual inexigibilidade;**

- c) em relação ao credor DARCIO BATISTA DE SOUSA, esta Administradora Judicial identificou o pagamento de 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 24.192,58 (vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos) cada, totalizando o montante de R\$ 241.925,80 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), referente a um possível Acordo na esfera trabalhista, nos autos do processo nº 1002837-23.2015.8.26.0604, segundo consta no documento de fls. 10.561/10.564 dos autos recuperacionais. Todavia, em análise ao referido Acordo, no que tange à sua homologação, como não há menção nem no Incidente de Crédito, nem na Reclamação Trabalhista de origem, **esta Administradora Judicial sugere que as Devedoras e o antigo Administrador Judicial sejam intimados para esclarecerem se tal acordo foi devidamente levado ao conhecimento e apreciação do D. Juízo Recuperacional;**
- d) com relação ao credor J S EMPILHADEIRAS, no parecer do antigo Administrador Judicial, à fl. 2.090, este informa que o credor entrou em contato informando que já havia recebido todo e qualquer crédito em relação às Recuperandas, motivo pelo qual o AJ realizou a baixa do credor. No entanto, como não houve apresentação de nenhum

comprovante de quitação, **esta Administradora Judicial opina pela intimação do antigo Administrador Judicial, bem como das Recuperandas e do respectivo credor, a fim de que prestem os devidos esclarecimentos sobre a questão, trazendo aos autos os comprovantes que possam, os quais dão quitação do crédito;**

- e) o credor VENETO TRANSPORTE LTDA. foi arrolado no 2º Edital de Credores com valor negativo, na quantia de R\$ 157,17 (cento e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), sendo que, por não possuir nenhum esclarecimento quanto a esse caso nos autos — nem mesmo na petição relativa ao 2º Edital de Credores —, **faz-se necessária, no entendimento desta Administradora Judicial, a intimação do antigo AJ para que esclareça o motivo pelo qual houve a inclusão do crédito do respectivo credor, com valor negativo, no Quadro Geral de Credores das Devedoras;**
- f) no que se refere ao credor WABCO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA., atualmente denominado como ZF CV SYSTEMS BRASIL LTDA., que manifestou seu interesse em aderir à cláusula de Credor Fomentador, esta Auxiliar não localizou documentos que comprovem o fornecimento de produtos e/ou serviços por parte do credor às Recuperandas. Adiciona-se a isso, o fato de que as Recuperandas vêm realizando pagamentos ao credor **fora das condições previstas na Cláusula do Credor Fomentador, estando tais pagamentos, portanto, relatados no tópico III. II. deste relatório.** Desse modo, e tendo em vista que esta Auxiliar do Juízo não logrou êxito em localizar referidas informações nos autos, **opina pela intimação das Devedoras, para que tragam aos autos documentos comprobatórios do devido fornecimento de produtos e/ou serviços por parte do respectivo credor, a fim de que esta Auxiliar possa realizar a fiscalização do PRJ a contento;**

- g) que as Recuperandas sejam intimadas a apresentarem eventuais outros comprovantes de pagamento ou a efetuarem o pagamento do saldo devedor, detalhado neste relatório, considerando os devidos encargos de correção monetária e juros até a efetiva regularização;
- h) que as Recuperandas corrijam o seu controle interno de pagamentos, a fim de sanar as inconsistências apresentadas e, conseqüentemente, não gere novas divergências nos pagamentos futuros, o que, conforme relatado, estará sendo objeto de tratativas administrativas perante a Recuperanda.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Sumaré (SP), 19 de março de 2024.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622